

**FLORES DE GOIÁS – GO**

CNPJ: 01.823.831/0001-26

CERTIDÃO

Ata da 2ª reunião Ordinária do dia 04 do mês de dezembro de 1.990, sob a presidência do Sr. Presidente Vespasiano Gualberto de Brito Filho, que compareceu com mais da metade dos vereadores para presidir as reuniões ordinárias exigidas por lei. Em nome de Deus o Sr. Presidente deu por aberto a sessão e mandou que procedesse a Chamada, em seguida foi feita a leitura da ata anterior pela 1ª secretária Teresinha da Silva.

Projeto de Resolução nº. 462 de 04 de Dezembro de 1.990 Institui o regimento interno da Câmara Municipal de Flores de Goiás.

A Câmara Municipal de Flores de Goiás no uso de suas atribuições legais que confere o Art. 18 da lei Orgânica Municipal e nos termos das deliberações do Plenário promulga o seguinte:

TÍTULO I

DA SEDE, DA INSTALAÇÃO E ENCERRAMENTO DO PERÍODO LEGISLATIVO.

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES PRELIMINARES

Art. 1º Câmara Municipal de Flores de Goiás, Estado de Goiás, sede na cidade de Flores de Goiás, reunirão no prédio da Câmara Municipal recinto normal de seus trabalhos, de acordo com as normas estabelecidas no presente Regimento Interno.

1º - Por motivo de convivência pública ou de força maior ou em virtude de acontecimento impossibilite o seu funcionamento na sede, a Câmara poderá reunir-se, temporariamente, em qualquer outro local, por deliberação da maioria absoluta dos vereadores ou por ato da mesa “ad referendum” do plenário quando no interregno das sessões legislativas.

§2º - No prédio destinado ao funcionamento da Câmara não se realizarão atos estranhos a função da Câmara, a não ser no período de recesso e com prévia autorização do plenário.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO DAS LEGISLATURAS DA POSSE

DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO E VEREADORES

**FLORES DE GOIÁS – GO**

CNPJ: 01.823.831/0001-26

Art. 2 - No dia 1º de Janeiro do 1º ano de legislatura, às _____ horas, os eleitos e diplomados vereadores reunir-se- ao independentemente de convocação em sessão especial de instalação, sede da Câmara Municipal.

§ 1º - O vereador mais votado assumirá a direção dos trabalhos dentre os presentes.

§ 2º - Aberto a sessão, o presidente convocará dois vereadores mais votados ou partidos diferente para assumir os lugares de secretários.

Art. 3- O presidente, após convidar os vereadores para que se ponham de pé, proferirá o seguinte compromisso: - Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, defendendo e cumprindo a Lei Orgânica, observando as Leis da União, do Estado, e do Município e exercendo o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e legalidade. Ato contínuo feito à chamada, cada vereador, também de pé declarará: - Assim o prometo.

§ 1- O Presidente convidará o Prefeito e Vice- prefeito eleito e diplomados a prestarem o mesmo compromisso e os declarará empossados.

§ 2º - O conteúdo do compromisso e o ritual de sua prestação não poderão ser modificados; o compromisso não poderá apresentar no ato declaração oral ou escrita, nem ser empossado através de procuração.

§ 3º - Não se considera investido no mandato quem deixar de prestar o compromisso nos estritos termos regimentais.

Art. 4º - O compromisso descrito no artigo anterior será igualmente prestado, em sessão posterior junta a presidência pelos vereadores que não o tiverem feito na ocasião própria e pelos suplentes quando convocados na forma deste regimento os quais serão conduzidos ao recinto por uma comissão de dois vereadores, quando apresentarão o diploma e a declaração de bens à mesa.

Art. 5º- O prazo para posse do vereador no início de cada legislatura, ou do suplente, convocados em qualquer tempo, é de 15 dias prorrogável pelo plenário por igual período, mediante requerimento do interessado.

Parágrafo Único- Considerar-se-á renunciante ao mandato o vereador ou suplente que não atender ao disposto neste artigo.

Art. 6º- Tendo prestado o compromisso uma vez, é o suplente de vereador dispensado de fazê-lo novamente em convocação subsequente na mesma legislatura, bem como o vereador ao reassumir o lugar.

**CAPÍTULO III
DA ELEIÇÃO DA MESA**

**FLORES DE GOIÁS – GO**

CNPJ: 01.823.831/0001-26

Art. 7º- A Eleição dos membros da mesa far-se-á em escrutínio secreto na reunião imediata a da instalação, nos termos dos §____do art.____da Lei Orgânica, observada as seguintes exigências formalidade:

I - Uma cédula para cada cargo, impressa ou datilografada contendo o nome do candidato;

II – Votação e apuração separadas para cada cargo na ordem estabelecida no art. ____da Lei Orgânica;

III – Colocação em gabinete indevassável, das cédulas que serão, uma por vez, colocadas na sobre cartas rubricadas e entregues ao votante pelo presidente, tudo de molde a preservar-se o sigilo do voto;

IV - Colocação da sobre carta, fechada pelo próprio votante, em urna e vista do plenário.

§ 1º- Enquanto não se realizar a eleição de que trata este artigo, continuará dirigindo os trabalhos a mesa constituída na forma do artigo 2º e seus parágrafos que convocara tantas sessões extraordinárias quantas sejam necessárias para o cumprimento da finalidade.

§ 2º- Caso não se ultime a eleição prevista neste artigo até quinze dias de fevereiro a mesa a que se refere o 1º parágrafo procederá a instalação da primeira sessão legislativa, figurando obrigatoriamente na ordem do dia que se seguir, a eleição da mesa.

Art. 8º- na apuração da eleição observar-se-á o seguinte processo:

I- Terminada a votação de todo o cargo, comissão escrutinadora retirará as sobrecartas da urna, fará a contagem das mesmas e, verificando-a coincidência de seu nº. com o de votantes, as abrirá uma a uma, fazendo a abertura da cédula.

II- O 1º secretário fará os devidos assentamentos, proclamando em voz alta o resultado da apuração.

§1º- O presidente convidará dois vereadores de partido diferentes para acompanhara junto a mesa os trabalhos de apuração.

§2º- E franqueados os candidatos a fiscalização da apuração.

Art. 9º- Finda a eleição referida no artigo anterior o presidente eleito assumirá a presidência, empossará os demais membros da mesa e comunicará ao vereadores a inauguração, a 15 de fevereiro da 1ª sessão legislativa, nos termos do art. ____da Lei Orgânica.

CAPÍTULO IV

**FLORES DE GOIÁS – GO**

CNPJ: 01.823.831/0001-26

DAS INSTALAÇÕES DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art.10- Câmara Municipal reunir-se-á, em sessão ordinária, na sua sede, independentemente de convocação, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

Parágrafo único - Não serão realizadas sessão preparatórias nas convocações extraordinárias e nas segundas e quartas sessões legislativas ordinárias.

Art. 11- Na terceira sessão legislativa ordinária, no dia 15 de fevereiro, estando presente a maioria absoluta vereadores a Câmara Municipal procederá a eleição da mesa diretora para o biênio seguinte.

§1º- A mesa convocará sessões extraordinárias, tantas quantas sejam necessárias, para a realização da eleição.

§2º- Finda da eleição referida no “caput” do presente art. O presidente eleito assumirá a presidência, empossará os demais membros da mesa e comunicará aos vereadores a instalação, a 15 de fevereiro, de terceira sessão legislativa ordinária.

CAPÍTULO V

DO ENCERRAMENTO DA LEGISLATURA E DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 12- As legislaturas encerrar-se-ão no dia 31 de dezembro do ano da quarta sessão legislativa.

Art. 13- As sessões legislativas encerrar-se-ão no dia 15 de dezembro de cada ano, se não for a Câmara convocada extraordinariamente, caso em que findarão no dia em que realizada a última sessão extraordinária.

TÍTULO II

DOS ORGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DA MESA DIRETORA

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO DA MESA

Art. 14- Para dirigir os trabalhos a Câmara elegerá a sua mesa composta de um presidente, de um 1º secretário e 2º secretário.

§ 1º- Será eleito, para substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos, um vice-presidente, também considerado membro da mesa;

**FLORES DE GOIÁS – GO**

CNPJ: 01.823.831/0001-26

§ 2º- Será de dois anos o mandato da mesa da Câmara, proibida a realização para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente;

§ 3º- Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas;

§ 4º- O presidente convidará qualquer vereador para substituir os secretários, na falta ou impedimentos dos mesmos.

Art. 15- Havendo número legal para o funcionamento da Câmara e não se achando no recinto do plenário qualquer membro da mesa, assumirá a direção dos trabalhos o mais idoso dos vereadores presentes, que convidará para secretários dois vereadores de sua livre escolha.

Art. 16- Os membros da mesa serão eleitos nas formas prescritas na artigo 7º deste regimento.

§ 1º- Essa eleição será feita por maioria absoluta de voto.

§ 2º- Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos concorrerão ao segundo escrutínio os dois candidatos mais votados, decidindo-se a eleição por maioria simples.

§ 3º- Havendo empate entre os concorrentes em segundo escrutínio, será considerado o mais idoso.

Art. 19- Ocorrendo vaga na mesa antes de cumprida a metade do mandato, seu preenchimento será feito por eleição, que deverá ser realizada dentro do prazo de 05(cinco) dias, contado da data da vacância.

§1º- O eleito completará o restante do mandato;

§2º- Incluída na ordem do dia, a eleição que trata este art. dela fará parte até que seja realizada.

Art. 20- Sobrevindo a vacância depois de cumprida mais da metade do mandato, o preenchimento da vaga se fará com a investidura do substituto legal.

**SESSÃO II
DO PRESIDENTE**

Art. 21- O presidente é o representante da Câmara dentro e fora dela, supervisor de seus trabalhos e fiscal de sua ordem, tudo na conformidade deste regimento.

Art. 22- São atribuições do presidente, além das que estão expressas neste Regimento ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I – Quando as sessões da Câmara:

1) Convocar, abrir, presidir, prorrogar e suspender as sessões, cumprindo e defendendo cumprir o presente regimento;

**FLORES DE GOIÁS – GO**

CNPJ: 01.823.831/0001-26

- 2) Manter a ordem;
- 3) Determinar ao 1º secretário que faça a leitura das atas e das comunicações que entender conveniente;
- 4) Conceder a palavra aos vereadores;
- 5) Interromper o orador que se desviar da sessão, falar contra o vencido ou faltar a consideração para com a Câmara ou qualquer de seus membros e, em geral, aos chefes dos poderes públicos, advertindo-o e, em caso de reincidência, cassando-lhe a palavra;
- 6) Proceder de igual modo quando o orador fizer pronunciamento que contenha ofensa às instituições nacionais, preconceito de raça, religião ou classe, ou que configure crime contra a honra ou incitamento à prática de delito de qualquer natureza;
- 7) Convidar o vereador a retirar-se do plenário quando perturbar a ordem;
- 8) Chamar a atenção do orador instante antes de se esgotar o tempo a que tem direito e quando este estiver esgotado;
- 9) Anunciar a ordem do dia e submeter a discussão e votação a matéria dela constante;
- 10) Determinar, de ofício ou requerimento de qualquer vereador, em qualquer fase do trabalho, a verificação do trabalho de presença;
- 11) Submeter a discussão e votação a matéria a isso destinado;
- 12) Anunciar o resultado da votação;
- 13) Fazer organizar, sob sua responsabilidade e direção a ordem do dia das sessões;
- 14) Não permitir que o orador ultrapasse o tempo regimental;
- 15) Estabelecer o ponto da matéria que deve ser objeto de votação;
- 16) Anunciar o resultado da votação;
- 17) Convocar sessões extraordinárias e solenes, nos termos deste regimento;
- 18) Dar conhecimento à mesa da pauta das matérias em condições de figurarem na ordem do dia;
- 19) Anotar, em cada documento, a decisão do plenário;
- 20) Votar em caso de empate e na eleição da mesa;
- 21) Encaminhar ao prefeito os pedidos de informações e da convocação para comparecimento deste ou de seus auxiliares à Câmara;
- 22) Assinar a ata das sessões, os editais, as portarias, o expediente da Câmara e todos os demais oriundos da presidência;
- 23) Decidir as questões de ordem e as reclamações;
- 24) Aplicar censura verbal a vereador;

II- Quanto às preposições:

**FLORES DE GOIÁS – GO**

CNPJ: 01.823.831/0001-26

- 1) Distribuir as proposições e processos às comissões;
- 2) Deixar de receber quaisquer proposições que não atenda as exigências regimentais;
- 3) Determinar o arquivamento ou desarquivamento de requerimento, nos termos deste regimento;
- 4) Devolver ao autor a proposição que incorra disposto no art.____, §3º, deste regimento;

III – Quanto às comissões:

- 1) Nomear, à vista de indicação partidária, os membros efetivos das comissões e seus respectivos suplentes;
- 2) Nomear, na ausência dos membros efetivos das comissões e de seus suplentes, substitutos ocasionais, observar a indicação partidária;
- 3) Declarar a perda do lugar de membro das comissões, quando incidirem o número de faltas previstos no art.____ deste regimento;
- 4) Autorizar a realização, pelas comissões, de reunião de audiência pública;
- 5) Convidar o relator, ou outro membro de comissão para esclarecimentos de parecer ou suas partes;
- 6) Convocar os membros das comissões permanentes para a eleição do presidente e vice-presidente das mesmas;

IV – Quanto às reuniões da mesa:

- 1) Presidir-las;
- 2) Tomar parte nas discussões e deliberações, com direito de voto e assinar os respectivos votos e resoluções;
- 3) Distribuir a matéria que depende de parecer;
- 4) Ser órgão de execução da decisão cuja execução não for atribuída a outros de seus membros;

V – Quanto às publicações:

- 1) Não permitir a publicação de pronunciamento que contenha ofensa às instituições nacionais, propagandas de guerra, ou que configurem crime contra a honra, ou incitamento à prática de delito de qualquer natureza;
- 2) Determinar a publicação de informações não oficiais constantes do expediente;

**FLORES DE GOIÁS – GO**

CNPJ: 01.823.831/0001-26

- 3) Ordenar a publicação da matéria que deva ser divulgação;

VI – Além de outras, conferidas neste Regimento Interno ou decorrente de suas funções:

- 1) Comunicar a cada vereador, por escrito, com antecedência mínima de VINTE QUATRO HORAS, a convocação de sessões extraordinárias durante o período normal, ou de sessões legislativa extraordinárias durante o recesso, quando esta ocorrer fora da sessão, sob pena de se submeter a processo de destituição;
- 2) Encaminhar processos às comissões permanentes;
- 3) Zelar pela observância dos prazos no processo legislativo bem como dos concedidos às comissões permanentes e ao prefeito;
- 4) Nomear os membros das comissões de assuntos relevantes criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;
- 5) Declarar a desiruição de membros das comissões permanentes, nos casos previstos no art. _____ deste Regimento;
- 6) Convocar sessões extraordinárias diárias, quanto bastarem para perfazer o período de dez sessões subseqüentes ao término do prazo a que estiver submetido o projeto;
- 7) Anotar, em cada documento a decisão tomada;
- 8) Mandar anotar, em livros próprios os procedentes regimentais, para solução de casos análogos;
- 9) Organizar a ordem do dia, pelo menos VINTE QUATRO HORAS antes da sessão respectivas, fazendo dela constar, obrigatoriamente com ou sem parecer das comissões e antes do término do prazo, os projetos de leis com prazo de apreciação;
- 10) Providenciar, no prazo mínimo de quinze dias, a expedição de certidão que lhe forem solicitadas, para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações, relativas a decisão, atos e contratos da Câmara;
- 11) Convocar a mesa diretora;
- 12) Executar a deliberação do plenário;
- 13) Assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e os expedientes da Câmara;
- 14) Dar andamento legal aos recursos interpordes contra atos seus, da mesa ou do presidente de comissão;
- 15) Dar posse ao prefeito, ao vice-prefeito, aos vereadores que não forem empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de vereadores;
- 16) Declarar extinto o mandato de prefeito e vereadores, nos casos previstos em lei;

**FLORES DE GOIÁS – GO**

CNPJ: 01.823.831/0001-26

- 17) Manter em nome da Câmara, todos os contatos com o prefeito e demais autoridades;
- 18) Encaminhar ao prefeito de informação formulada pela Câmara;
- 19) Contratar advogado, mediante autorização do plenário para a propositura de Ações Judiciais e, independentemente da autorização para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da mesa da presidência;
- 20) Substituir o prefeito na falta deste e do vice-prefeito completando, se for o caso, o seu mandato ou até que realizam novas eleições, nos termos da legislação pertinentes;
- 21) Representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
- 22) Solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos pela constituição do Estado;
- 23) Interpelar judicialmente o prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantidades requisitadas ou as parcelas correspondentes ao duodécimo das dotações orçamentárias;

VII- Quantos aos serviços da Câmara:

- 1) Nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e determinar funcionário da Câmara, conceder-lhe férias, licenças, abandono de faltas, aposentadorias e acréscimo de vencimentos, nos termos da legislação vigente;
- 2) Superintender o serviço da secretária da Câmara, autorizar nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário do executivo;
- 3) Apresentar ao plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo as verbas recebidas e as despesas do mês anterior;
- 4) Proceder às licitações para compras, obras e serviço da Câmara, de acordo com a legislação pertinentes;
- 5) Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua secretaria, exceto os livros destinados às comissões permanentes;
- 6) Fazer ao fim de sua Gestão relatórios dos trabalhos da Câmara.

VIII- Quanto a política interna:

- 1) Policiar o recinto da Câmara, com o auxílio de seus funcionários, podendo requisitar elementos de corporação civis ou militares para manter a ordem interna;
- 2) Permitir que qualquer cidadão assistam às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é responsável, desde que:

**FLORES DE GOIÁS – GO**

CNPJ: 01.823.831/0001-26

-
- a) apresente-se decentemente trajado;
- b) não porte armas;
- c) conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- d) não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em plenário;
- e) respeite os vereadores;
- f) atenda as determinações da presidência;
- g) não interpele os vereadores;
- 3) Determinar a retirada do recinto, sem prejuízo de outras medidas, dos assistentes que não observarem esses deveres;
- 4) Determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária;
- 5) Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, efetuar a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para a lavratura do autor e instauração do processo crime correspondente; se não houver flagrante, comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração do inquérito;
- 6) Admitir, no recinto do plenário e em outras dependências da Câmara, a seu critério, somente a presença dos vereadores, funcionários da Câmara e da secretária administrativa, estes quando em serviço;
- 7) Credenciar representantes, em números não superiores a dois de cada órgão da imprensa escrita ou falada que o solicitar, para trabalhos correspondentes a cobertura jornalística das sessões;
- § 1º- O presidente não poderá, senão na qualidade de membro da mesa, oferecer projetos, indicação ou requerimentos, nem votar, exceto nos casos de empate ou de escrutínio secreto;
- § 2º- Para tomar parte em qualquer discussão o presidente transmitirá a presidência ao seu substituto e não reassumirá enquanto se debater a matéria que se propôs a discutir.
- § 3º- O presidente poderá em qualquer tempo da sua cadeira fazer ao plenário comunicação de interesse da Câmara ou do Município.
- § 4º- Compete também ao presidente da Câmara:
- a) justificar a ausência do vereador, quando este estiver fora da Câmara em comissão de representação ou especial, licenciado para desempenhar missão diplomática ou cultural, ou faltar a duas sessões ordinárias, no máximo por mês, a serviço do mandato que exerce;
- b) dar posse aos vereadores;
- c) assinar a correspondência destinadas à Presidência da República, ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, Supremo Tribunal Federal, ao Superior Tribunal de

**FLORES DE GOIÁS – GO**

CNPJ: 01.823.831/0001-26

Justiça, ao Tribunal Superior Eleitoral, aos Ministros de Estado, aos Governadores, aos Tribunais de Justiça e de Alçada, aos Tribunais do Trabalho, aos Tribunais Regionais Eleitorais, aos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios, às Assembléias Estaduais, a às Câmaras Municipais;

- d) fazer reiterar os pedidos de informação;
- e) zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela liberdade e dignidade de seus membros, assegurando a estes o respeito devido às suas imunidades e demais prerrogativas;
- f) promulgar as leis não sancionadas no prazo estabelecidos na Lei Orgânica, ou aquelas cujos os vetos tenham sido rejeitados, dentro do prazo de quarenta e oito horas.

SEÇÃO III DA FORMA DOS ATOS PRESIDENTE

Art. 23 – Os atos do presente observarão a seguinte forma:

I – ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

- a) regulamentação dos serviços administrativos;
 - b) nomeação de membros das comissões de assuntos Relevantes Especiais de Inquéritos e de Representação;
 - c) assunto de caráter financeiro;
 - d) designação de substitutos nas comissões;
 - e) outros casos de competência da presidência e que esteja enquadrado como portaria;
- II – instruções para expedir determinações aos servidores da Câmara.

SEÇÃO IV DA VICE-PRESIDENTE

Art. 24 – O vice-presidente e, pela ordem, o substituto legal do presidente.

Art. 25 – Se, à hora do início dos trabalhos o presidente não se achar no recinto, será substituído pelo vice-presidente.

Parágrafo Único – Estado ambos ausente, serão substituídos pelo 1º secretários ou pelo 2º secretários.

Art. 26 – O presidente, ou qualquer outro membro da mesa, de hierarquia superior ao vereador que esteja ocupando a presidência dos trabalhos ou, não sendo membro da

**FLORES DE GOIÁS – GO**

CNPJ: 01.823.831/0001-26

mesa mais idoso do quem a esteja ocupando, assumirá a presidência dos trabalhos, tão logo compareça ao plenário.

Art. 27 – Ao vice-presidente compete, ainda, substituir o presidente fora do plenário, nas suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investindo na plenitude das respectivas funções.

Art. 28 – Ausentes, em plenário, os secretários, o presidente convidará dois vereadores, de partido diferente, para a substituição em caráter eventual.

Art. 29 – Na hora determinada para o início da sessão, verificar a ausência dos membros da mesa e de seus substitutos, assumirá a presidência o vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares dois secretários de partido diferente.

Seção V DOS SECRETÁRIOS

Art.30 – compete ao 1º secretário:

I – constatar a presença dos vereadores ao abrir a sessão, confrontando-a com o livro de presença, anotando os que comparecerem e os que faltarem, com causa justificada ou não, a consignar outra ocorrência sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro ao final da sessão;

II – ler à Câmara a súmula da matéria constante do expediente e despachá-la;

III – fazer a chamada dos vereadores nas ocasiões determinada pela presidente;

IV – ler a ata e a matéria do expediente, bem como as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento do plenário;

V – receber e elaborar a correspondência da Câmara;

VI – zelar pela guarda dos papéis submetidos à apreciação da Câmara;

VII – assinar, depois do presidente, as resoluções, os autógrafos de lei, os decretos legislativos, os atos do mês e as atas das sessões;

VIII – fazer a inscrição de oradores;

IX – superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, assinando-a, juntamente com o presidente e o 2º secretário;

X – redigir as atas das sessões secretas efetuarem as transcrições necessárias;

XI – assinar, com o presidente, a folha de presença dos vereadores;

XII – auxiliar a presidência na inspeção dos serviços da secretaria da Câmara e na observância deste Regimento;

Art.31 – Compete ao 2º secretário:

I – substituir o 1º secretário nas sua ausências, licença e impedimento;

**FLORES DE GOIÁS – GO**

CNPJ: 01.823.831/0001-26

II – auxiliar o 1º secretário no desempenho das suas atribuições, quando das realizações das sessões plenárias;

III – assinar, juntamente com o presidente e 1º secretário os atos da mesa, as atas das sessões e os autógrafos de leis destinados à sanção.

**CAPÍTULO II
DOS VEREADORES**

Art. 32 – Os vereadores são agentes políticos investidos no mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 33 – Compete ao vereador:

I – oferecer proposições em geral, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na casa, integrar o plenário e demais colegiados e neles votar e ser votados;

II – fazer uso da palavra;

III – integrar as comissões e representações e desempenhar missão autorizada;

IV – promover, perante quaisquer autoridades, entidade ou órgão da administração municipal, os interesses públicos ou reivindicação da comunidade;

V – votar na eleição da mesa e das comissões permanentes;

VI – realizar outros cometimentos inerentes aos exercícios do mandato ou atender a obrigações político-partidárias decorrentes da representação;

Art. 34 – São obrigações e deveres do vereador:

I – desincompatibilizar-se e fazer declarações públicas de bens, na ato da posse;

II – exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;

III – comparecer descentemente trajada às sessões, na hora prefixada;

IV – cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

V- comporta-se em plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VI – obedecer às normas regimentais quando ao uso da palavra.

**CAPÍTULO III
DAS COMISSÕES
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**FLORES DE GOIÁS – GO**

CNPJ: 01.823.831/0001-26

Art. 35 – As comissões são órgão técnicos, constituídas pelos próprios membros da Câmara, destinadas, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres e realizar investigações.

Art. 36 – As comissões da Câmara são:

I – Permanentes

II – Temporárias

Art. 37 – Assegurar-se-á, nas comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – A representação dos partidos será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de cada comissão e o número de vereadores e de cada partido pelo quociente assim alcançado, obtendo-se, então o quociente partidário.

Art. 38 – Poderão participar dos trabalhos das comissões, como assessores sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas que tenham legítimo interesse no esclarecimento de assunto submetido à apreciação das mesas, desde que devidamente autorizado pelo presidente da respectiva comissão.

Art. 39 – Por motivo justificado, o presidente da comissão poderá determinar que a contribuição dos assessores seja prestada por escrita.

Art. 40 – Poderão as comissões solicitar do prefeito, por intermédio da câmara e independentemente de discussão e votação em plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que se refiram às proposições entregues à sua apreciação, mas que o assunto seja de competência das mesmas.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 41 – As comissões permanentes são as que substituem através da legislatura e tem por objetivo estudar os assuntos ao seu exame e sobre eles emitir parecer.

Art. 42 – As comissões permanentes são quatro, composta cada uma por três membros, com as seguintes denominações:

I – justiça e redação;

II – finança e orçamento;

III – obras, serviços públicos e outras atividades;

IV – educação, saúde e assistência social.

Art. 43 – Compete à comissão de justiça e redação, manifestar-se sobre os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e

**FLORES DE GOIÁS – GO**

CNPJ: 01.823.831/0001-26

jurídica, quando solicitado o seu parecer, por imposição regimental ou por deliberação do plenário.

Parágrafo único – É obrigatória a audiência da comissão de justiça e redação sobre todos os processos que tramitarem na câmara, ressalvados os que, explicitamente tiverem outros destinos por este regimento.

Art. 44 – Compete à comissão de finanças e orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:

I – proposta orçamentária;

II – pareceres prévios do Tribunal de Contas dos Municípios relativo a prestação de contas do prefeito e da mesa da câmara;

III – proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interesse ao crédito público;

IV – proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios e verba de representação do prefeito, vice prefeito, presidente da câmara e vereadores, obedecidos os prazos fixos na Lei Orgânica Municipal;

V – as que, direta e indiretamente, representarem mutação patrimonial do município;

VI – zela para que, em nenhuma lei emanada da Câmara, seja criado encargos ao erário municipal, sem que se especifique os recursos necessários à sua execução.

Art. 45 – Compete a comissão de obras, serviços públicos e outras atividades emitir parecer sobre todos os processos atinentes a realização de obras e execução de serviços pelo município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos e outras atividades que digam respeito a transporte, comunicação, indústria, comércio e agricultura, mesmo que se relacione com atividades privadas desde que sujeitas à deliberação da Câmara.

Art. 46 – Compete à comissão de Educação, Saúde e Assistência Social emitir parecer sobre os processos referentes a educação, cultura, ensino, artes, patrimônio histórico, esporte, lazer, saúde pública, meio ambiente e obras assistenciais.

SECÃO III
DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO
DAS COMISSÕES PERMANENTES

**FLORES DE GOIÁS – GO**

CNPJ: 01.823.831/0001-26

Art. 47 – Os membros das comissões permanentes serão nomeados pelo presidente da Câmara, por indicação dos líderes de bancadas, para o período de dois anos, observada sempre a representação proporcional partidária.

Art. 48 – Não havendo acordo proceder-se-á à escolha por eleição, votando cada vereador em um único nome para cada comissão, considerando-se eleito o mais votado.

§ 1º - Proceder-se-á a tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada comissão.

§ 2º - Havendo empate, considerar-se-á eleito o vereador do partido ainda não representado na comissão.

§ 3º - Se os empatados se encontrarem em igualdade de condições, será considerado eleito o mais votado na eleição para vereador.

Art. 49 – A votação para a constituição de cada uma das comissões permanente se fará mediante voto a descoberto, em cédula separada, datilografada ou manuscrita, com indicação do nome do votado e assinada pelo votante.

Art. 50 – Os suplentes no exercício temporário de vereança, o presidente da câmara, bem como os vereadores licenciados não poderão fazer parte das comissões permanentes, considerando-se nulos os votos que lhe venham a ser atribuídos na eleição.

Art. 51 – O mesmo vereador não poderá ser para mais de três comissões.

Art. 52 – As substituições dos membros das comissões, nos casos de impedimentos, destituição ou renúncia, serão apenas para completar o biênio ou mandato.

Art. 53 – As comissões permanentes, nos três dias seguintes à sua constituição, reunir-se-ão para eleger os respectivos presidente e vice presidente e deliberar os dias e horários de reuniões, bem como a ordem dos trabalhos, deliberações estas que serão consignadas em livro próprio.

Art. 54 – As comissões permanentes somente poderão deliberar com a presença da maioria de seus membros.

Art. 55 – O presidente da comissão, nos seus impedimentos e ausências, será substituído pelo vice-presidente e, nos impedimentos a ausência simultâneas de ambos, dirigirá os trabalhos o membro remanescente da comissão.

Art. 56 – Compete ao presidente das comissões permanentes:

I – presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

II – convocar reuniões extraordinárias, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, avisando, obrigatoriamente, todos os integrantes da comissão, prazo este dispensado, se contar o ato de convocação com a presença de todos os membros;

III – receber a matéria destinada à comissão e designar-lhe relator;

**FLORES DE GOIÁS – GO**

CNPJ: 01.823.831/0001-26

-
- IV – zelar pela observância dos prazos concedidos à comissão;
- V – conceder a palavra aos membros da comissão, nos termos do regimento;
- VI – submeter a votação as questões sujeitas à comissão e proclamar o resultado;
- VII – assinar pareceres com o relator e demais membros da comissão;
- VIII – representar a comissão nas relações com a mesa e o plenário;
- IX – conceder vista de proposições aos membros da comissão somente para as proposições em regime de tramitação ordinária, e pelo prazo máximo de dois dias;
- X – solicitar, mediante ofício, substituto a presidência da Câmara para os membros das comissões;
- XI – anotar, no livro de protocolo da comissão, os processos recebidos com as respectivas datas;
- XII – anotar no livro próprio de presença da comissão o nome dos membros que comparecerem ou que faltaram e resumidamente, a matéria tratada e a conclusão a que tiver chegado à comissão, rubricando as folhas respectivas.

SEÇÃO IV
DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES
NAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 57 – As comissões permanentes reunir-se-ão ordinariamente no edifício da Câmara, nos dias e horários previamente fixados quando de sua primeira reunião.

Parágrafo único – As reuniões ordinárias e extraordinárias durarão o tempo necessário para os seus fins, salvo deliberação em contrário da maioria dos membros da comissão.

Art. 58 – As reuniões, salvo deliberação em contrário da maioria dos membros da comissão, serão publicadas.

Parágrafo único – As comissões permanentes não poderão reunir-se durante a fase da ordem do dia das sessões da Câmara, salvo para emitirem em matéria sujeita a tramitação em regime de urgência, ocasião em que serão as sessões suspensas.

Art. 59 – O presidente da comissão permanente poderá funcionar como relator e terão direito a voto, em caso de empate.

**FLORES DE GOIÁS – GO**

CNPJ: 01.823.831/0001-26

Art. 60 – Ao presidente da Câmara incube, dentro do prazo improrrogável de três dias, contado da data do recebimento da proposição, encaminhá-la à comissão competente, para que esta emita parecer.

§ 1º - Os projetos de leis de iniciativa do prefeito, com solicitação de urgência, serão enviados às comissões permanentes, pelo presidente da Câmara, no prazo de três dias, contado da data da entrada na secretaria administrativa, independentemente de leitura do expediente da sessão.

§ 2º - recebido qualquer processo, o presidente da comissão designará relator, independentemente de reunião, no prazo de três dias, contado da data do recebimento, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

§ 3º - O relator designado terá prazo de sete dias para emitir o parecer e, caso não o faça, o presidente comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 4º - Se, esgotados os prazos regimentais, a comissão competente não tiver emitido o parecer, o presidente da Câmara designará uma comissão especial, composta de três vereadores, para exarar o parecer, no prazo de três dias.

§ 5º - Quando se tratar de projeto de lei de iniciativa do prefeito ou de no mínimo, um terço dos vereadores, em que tenha sido solicitada urgência, observar-se-á o seguinte:

- a) O prazo para o relator emitir parecer será de cinco dias contado da data de recebimento;
- b) O presidente da comissão terá o prazo de vinte e quatro horas, contado da hora do recebimento, para designar relator;
- c) Findo o prazo para emissão de parecer sem que o mesmo tenha sido apresentado, o presidente da comissão avocará o processo e emitirá o mesmo;
- d) Findo o prazo para a comissão designada emitir o seu parecer, sem que este tenha sido emitido, o processo será incluído na ordem do dia.

§ 6º - O processo em tramitação no regime que trata o parágrafo anterior não poderá permanecer nas comissões por prazo superior de dez dias. Ultrapassado este prazo, o projeto será incluído na ordem do dia da primeira sessão ordinária, na forma em que se encontrar.

Art. 61 – Dos atos do presidente da comissão permanente, cabe, a qualquer tempo, recurso ao plenário.

**FLORES DE GOIÁS – GO**

CNPJ: 01.823.831/0001-26

Art. 62 – Parecer é o pronunciamento da comissão permanente sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

Parágrafo único – O parecer será escrito, ressalvado o disposto no ARTIGO ___ e contará de três partes:

I – exposição da matéria em exames;

II – conclusões do relator.

a) – Com sua opinião sobre a legalidade ou ilegalidade, a constitucionalidade total ou parcial do projeto se pertencer a comissão de justiça e redação;

b) – Com sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer alguma das demais comissões;

III – decisão da comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra, e o oferecimento, se for o caso, de substitutivo ou emendas.

Art. 63 – Os membros das comissões permanentes emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§ 1º - O relator somente será transformado em parecer, se aprovad pela maioria dos membros da comissão.

§ 2º - A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário com a manifestação do relator.

§ 3º - Poderá o membro da comissão permanente exarar voto em separado, devidamente fundamentado:

I – pelas conclusões, quando favorável às conclusões do relator, mas com diversa fundamentação;

II – aditivo, quando favorável as conclusões do relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

III – contrário, quando se opuser frontalmente às conclusões do relator.

§ 4º - O voto do relator, não acolhido pela maioria da comissão, constituirá voto vencido.

§ 5º - O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da comissão, passará a constituir seu parecer.

Art. 64 – O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto o mérito, de todas as comissões a que for distribuído, será tido como rejeitado.

Art. 65 – Das reuniões das comissões permanentes lavrar-se-ão atas, que deverão contar, obrigatoriamente:

I – a hora e local da reunião;

**FLORES DE GOIÁS – GO**

CNPJ: 01.823.831/0001-26

II – os nomes dos membros que comparecerão e dos que não se fizeram presentes, com ou sem justificativa;

III – referência sucintas aos relatórios lidos e dos debates;

IV – relação das matérias distribuídas e do nome do respectivo relator, cujo ato poderá ocorrer for das reuniões.

Parágrafo único – lida e aprovada o início de cada reunião, a ata anterior será assinada pelo presidente da comissão.

SEÇÃO V
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS
SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 66 – Comissão temporária são as constituídas com finalidades especiais e se extinguem com o término da legislatura ou antes dele quando atingido os fins para os quais foram constituídos.

Art. 67 – As comissões temporárias poderão ser:

- I – comissão de assuntos relevantes;
- II – comissões de representação;
- III – comissões processantes;
- IV – comissões especiais de inquérito.

SUBSEÇÃO II
DAS COMISSÕES DE ASSUNTOS RELEVANTES

Art. 68 – As comissões de assuntos relevantes são aquelas que se destinam à apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assunto de reconhecida relevância.

§ 1º - As comissões de assuntos relevantes serão constituídas mediante apresentação de projeto de resolução, aprovado por maioria simples.

§ 2º - O projeto de resolução a que allude o parágrafo anterior, independentemente do parecer, terá uma única discussão e votação na ordem do dia da mesma seção de sua apresentação.

§ 3º - O projeto de resolução que propoe a constituição da comissão de assuntos relevantes deverá indicar, necessariamente:

- a) – a finalidade, devidamente fundamentada;
- b) O número de membros, não superior a cinco;
- c) O prazo de funcionamento.

**FLORES DE GOIÁS – GO**

CNPJ: 01.823.831/0001-26

§ 4º - Ao president da Câmara caberá indicar os vereadores que comporão a comissão de assuntos relevantes, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 5º - O primeiro ou único signatário do projeto de resolução que a propôs obrigatoriamente fará parte da comissão de assuntos relevantes na qualidade de seu presidente.

§ 6º - Concluidos seus trabalhos, a comissão de assuntos relevantes elaborará parecer sobre a matéria, o qual será protocolado na secretaria da Câmara, para a sua leitura em plenário, na primeira sessão ordinária subsequente.

§ 7º - Do parecer sera extraida cópia ao vereador que a solicitar, pela secretaria da Câmara.

§ 8º - Se a comissão de assuntos relevantes deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o plenário houver aprovado, em tempo hábil e a requerimento do presidente ou da maioria absoluta dos membros da comissão, prorrogação de seus prazos de funcionamento, através de projeto de resolução.

§ 9º - É vedada a constituição ----- relevantes para tartar de matéria de ----- permanentes.

SUBSEÇÃO III DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 69 – As comissões de representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos, de carater social, iclusive participação em congressos.

§ 1º - As comissões de representação serão constituídas:

a) – mediante projeto de resolução, aprovado pela maioria simples e submetido a discussão e votação únicas na ordem do dia da sessão seguinte a da sua apresentação, se acarretar despesas;

b) – mediante simples requerimento, submetida a discussão e votação única na fase do expediente da mesma sessão de sua apresentação quando não acarretar despesas.

§ 2º - No caso da alínea “A” do parágrafo anterior, será obrigatoriamente ouvida a comissão de finanças e orçamento no praza de três dias, contado da apresentação do projeto respectivo.

§ 3º - Qualquer que seja a forma de constituição da comissão de representação, o ato constitutivo deverá conter:

**FLORES DE GOIÁS – GO**

CNPJ: 01.823.831/0001-26

- a) – finalidade;
- b) – o número demembros não superior a cinco;
- c) – o prazo de duração.

§ 4º - Os membros das comissões de representação serão nomeados pelo presidente da Câmara que poderá, a seu critério, integra-la ou não observada, sempre que possível, a representação proporcional partidária.

§ 5º - A comissão de representação será sempre presidida pelo único ou primeiro dos signatários da resolução respectiva, quando dela não faça parte o presidente ou vice presidente da Câmara.

§ 6º - Os membros da comissão de representação constituída nos termos da alínea “A” do parágrafo primeiro, deverão apresentar relatório ao plenário das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como, prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de dez dias após o seu término.

SUBSEÇÃO IV DAS COMISSÕES PROCESANTES

Art. 70 – As comissões processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

- I – apurar infrações político administrativas do prefeito e dos vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos da legislação federal pertinente;
- II – destituição dos membros da mesa, nos termos do artigo ----- e ----- deste regimento.

SUBSEÇÃO V DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE INQUÉRITO

Art. 71 – As comissões especiais de inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidades sobre fat determinado, que se inclua na competência municipal.

Art. 72 – As comissões especiais de inquérito serão constituídas mediante requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

Parágrafo Único – O requerimento de constituição deverá conter:

- a) A especificação do fato ou fatos a serem apurados;
- b) O número de membros que integrarão a comissão, não podendo ser inferior a três;
- c) O prazo de seu funcionamento;
- d) A indicação, se for o caso, dos vereadores que servirão como testemunhas.

**FLORES DE GOIÁS – GO**

CNPJ: 01.823.831/0001-26

Art. 73 – Apresentado o requerimento, o presidente da Câmara nomeará, de imediato, os membros da comissão especial de inquérito, mediante sorteio dentre os vereadores desempedidos.

Parágrafo Único – Consideram-se impedidos os vereadores que estiverem envolvidos nos fatos de serem apurados, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que foram indicados para servir como testemunhas.

Art. 74 – Composta a comissão especial de inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o presidente e o relator.

§ 1º - Caberá ao presidente da comissão designar local, horário e data das reuniões e requisitar funcionários, se for o caso, para secretariar os trabalhos da comissão.

§ 2º - A comissão poderá reunir-se em qualquer local.

§ 3º - As reuniões das comissões somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

Art. 75 – Todos os atos de diligências da comissão serão transcritos e autuados em processos próprios, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo presidente, contando também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

Art. 76 – Os membros da comissão especial de inquérito poderão, no interesse da investigação, em conjunto ou isoladamente:

- a) – proceder as vistorias e levantamentos nas repartições públicas e entidades descentralizadas;
- b) – requisitar os seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;
- c) – transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhes competirem.

Parágrafo Único – É de trinta dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado em tempo hábil e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas comissões especiais de inquérito

Art. 77 – No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as comissões especiais de inquérito, através de seu presidente:

- a) Determinar as diligências que reputarem necessárias;
- b) Requerer a convocação do secretário municipal;
- c) Tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

**FLORES DE GOIÁS – GO**

CNPJ: 01.823.831/0001-26

d) Proceder a verificação contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta.

Art. 78 – O não atendimento às determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao presidente da comissão solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do poder judiciário.

Art. 79 – As testemunhas serão intimadas e deporãsob as penas do falso testemunho prescritas no código penal e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao juiz de direito da localidade onde reside ou se encontra o depoente.

Art. 80 – Se não concluir os seus trabalhos no prazo que lhe tiver estipulados, a comissão se extinguirá automaticamente, salvo se, antes do termino do prazo, seu presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado pelo plenário, em sessão ordinária ou extraordinária.

Paragrafo Único – Esse requerimento considerar-se-á aprovado se obtiver o voto favorável de, no mínimo, um terço dos membros da câmara.

Art. 81 – A comissão concluirá seus trabalhos por relatório final, que deverá conter :

I – a exposição dos fatos submetidos à apuração;

II– a exposição e analise das provas colhidas;

III–a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

IV–a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;

V –a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providencias reclamadas.

Art. 82 –considerar-se-á relatório final o elaborado pelo relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros das comissão . Se aquele tiver sido rejeitado, considerar-se-á relatório final o elaborado por um dos membros como voto vencedor, designado pelo presidente da comissão.

Art. 83 – O relatório será assinado, primeiramente, por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros da comissão.

Paragrafo Único- Poderá o membro da comissão exaltar voto em separado.

Art. 84 – Elaborado e assinado o relatório final, será protocolado na secretaria da câmara, para ser lido em plenário, na fase do expediente da primeira sessão ordinária subsequente.

Art. 85 – A secretaria da câmara deverá fornecer copias do relatório final da comissão especial de inquérito ao vereador que solicitar independentemente do requerimento.

**FLORES DE GOIÁS – GO**

CNPJ: 01.823.831/0001-26

Art. 86 – O relatório final independará de apreciação do plenário, devendo o presidente da câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações neles propostas.

**CAPITULO IV
DA AUDIENCIA PUBLICA**

Art. 87 – Cada comissão poderá realizar reunião de audiência publica com entidade da sociedade civil para instruir matéria legislativa em tramite, bem como para tratar do assunto de interesse publico relevante atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido de entidades interessadas.

Art. 88 – Aprovada a reunião de audiência publica, a comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes, cabendo ao participante da comissão expandir os convites.

§ 1º - Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exames, a comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º - O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de vinte minutos, prorrogável a juízo da comissão, não podendo ser apartado.

§ 3º - Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem do trabalho, o presidente da comissão poderá adverti-lo, ousar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 4º - A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para teu fim tiver obtido o consentimento da presidente da comissão.

§ 5º - Os vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de três minutos, tendo o interpelado igual tempo responder, facultadas réplicas e a treplica, pelo mesmo prazo de vedados ao orador interpelar qualquer dos presentes.

Art. 89 – Da reunião de audiência publica lavrar-se-á ata arquivando-se, no âmbito da comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Paragrafo Único – Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimentos de copias aos interessados.

CAPITULO V

**FLORES DE GOIÁS – GO**

CNPJ: 01.823.831/0001-26

DO PLENARIO

Art. 90 – O plenário é o órgão deliberativo da câmara, constituído nela reunião dos vereadores em exercício, ou local, forma e números estabelecidos neste regimento.

§ 1º- O local é _____

§ 2º- A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos desportivos referentes á matéria, instituído neste regimento ou em lei.

§ 3º- O numero é o “quórum” determinado neste regimento ou em lei, para a realização das sessões.

Art. 91 – A deliberação do plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de dois terços, conforme as determinações legais e regimentais expressas em cada caso.

**CAPITULO VI
DA PERDA E DA EXTINÇÃO
DO MANDATO DA MESA**

Art. 92 – As funções dos membros da mesa cessarão:

- I – pela posse da mesa eleita para o mandato seguinte;
- II– pela renuncia, apresentada por escrito;
- III– pela destituição;
- IV– pela cassação ou extinção do mandato do vereador;

Art. 93 – A mesa poderá ser destituída, no todo ou em parte quando:

- I-O membro não cumprir as determinações do cargo, estabelecidos por este regimento;
- II-deixar de exercer as funções correspondentes ao curso durante, cinco sessões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado;
- III-proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro necessário para o exercício do cargo;
- IV-Obstar, de qualquer modo, a realização dos trabalhos legislativos;
- V- impedir, por qualquer meio, o cumprimento ou a produção de efeitos dos atos e deliberação do plenário;
- VI- deixar de cumprir obrigações previstas em lei;
- VII- ordenar despesas sem observar as disposições legais;

**FLORES DE GOIÁS – GO**

CNPJ: 01.823.831/0001-26

VIII- expandir ordem contraria a disposição expressa em lei;

IX- não apresentar ao andamento legal o orçamento das despesas da câmara, bem como os balancetes mensais e as contas anuais do legislativo final do exercício.

Art. 94 – vagando qualquer cargo da mesa, ou do vice-presidente, será realizada eleições no expediente da primeira sessão ordinária seguintes, para completar o biênio do mandato.

§ 1º- Em caso de renuncia ou destituição total da mesa, proceder-se-á à nova eleição, para completar o período do mandato, na sessão imediata àquela em que ocorreu a renuncia ou destituição, sob a presidência do vice-presidente.

§ 2º - Se o vice-presidente também for renunciado ou destituído, a presidência será assumida pelo vereador mais idoso dentre os presentes, que ficara investindo na plenitude das funções ate a posse da nova mesa.

Art. 95 – A renuncia do vereador ao cargo que ocupa na mesa, ou do vice-presidente, dar-se-á por oficio a lê-la dirigindo e efetivar-se-á independente de deliberação do plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Art. 96 – Em caso de renuncia total da mesa e do vice-presidente, o oficio respectivo será levado ao conhecimento do plenário pelo vereador mais idoso dentre os presentes, exercendo o mesmo as funções de presidente.

Art. 97 – Os membros da mesa, isoladamente ou em conjunto, e o vice-presidente, quando no exercício da presidência, poderão se destituídos de seus cargos mediante a resolução aprovada por, no mínimo, dois terços.

Paragrafo Único- É passível de destituição o membro da mesa quando faltoso, Omissso ou eficiente no desempenho de suas atribuições regimentaria, ou exorbite das atribuições a ele conferidas por este regimento.

Art. 98 – O processo de destituição de membro da mesa terá inicio por denuncia, subscrita necessariamente por um dos vereadores, dirigida ao plenário e lida pelo seu autor em qualquer fase da sessão, independentemente previa inscrição.

§ 1º - Na denuncia, deve ser mencionado o membro da mesa faltoso, descritas circunstanciadamente as irregularidades que tive praticado e especificadas as provas que se pretende produzir.

§ 2º - Lida a denuncia, será imediatamente submetida ao plenário pelo presidente, salvo se este for envolvido nas acusações, caso em que esta providencia e as demais, relativas ao plenário ao procedimento de destituição, competirão ao vice-presidente e, se este também for envolvido, ao vereador mais idoso dentre os presentes.

§ 3º - O membro da mesa, envolvido nas acusações, não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.

**FLORES DE GOIÁS – GO**

CNPJ: 01.823.831/0001-26

§ 4º - Se o acusado for presidente, será substituído na forma do § 2º e se for um dos secretários, será substituído por qualquer vereador convidado por quem estiver exercendo a presidência.

§ 5º - O denunciante e o denunciado ou denunciados são impedidos de votar na denuncia, não sendo necessário a convocação de suplentes para esse ato.

§ 6º - Considerar-se-á recebida a denuncia, se for aprovado pela maioria dos vereadores, em condições de votar.

Art. 99 – Recebida a denuncia, serão sorteados três vereadores dentre os despedidos, para a comissão processante.

§ 1º - Da comissão não poderão fazer parte o denunciante e o denunciado ou denunciados.

§ 2º - Constituída a comissão processante, seus membros elegerão um deles para presidir, que marcará reunião, a ser realizada dentro das quarenta e oito horas seguintes.

§ 3º - Reunida a comissão, denunciado ou denunciados serão notificados dentre os três dias, para apresentação, por escrito, de defesa previa, no de dez dias.

§ 4º - Findo o prazo estabelecido no paragrafo anterior, a comissão, de pose ou não de defesa previa, procederá às diligencias que entender necessário, emitindo no final de vinte dias seus pareceres.

§ 5º - O denunciante ou denunciado poderão acompanhar todas as diligencias da comissão.

Art. 100 – Findo o prazo de vinte dias e concluídos pela procedência das acusações, a comissão deverá apresentar, na primeira sessão ordinária subsequente, projeto de resolução do denunciante ou dos denunciados.

§ 1º- O projeto de resolução será submetido a discussão e votação única, convocando os suplentes do denunciante ou dos denunciados para efeitos do “quórum”.

§ 2º - Os vereadores e o relator da comissão processante e o denunciado ou denunciados terão, cada um, trinta minutos, para discursão do projeto de resolução, vedada a cessão de tempo.

§ 3º - Terão preferencia, na ordem da inscrição, respectivamente, o relator da comissão processante e o denunciado ou denunciados, obedecida, quanto aos denunciados, a ordem utilizada na denuncia.

Art. 101 – Concluindo pela improcedência das acusações, a comissão procedente deverá apresentar seu parecer, na primeira sessão ordinária subsequente, para ser lida,

discutida e votada em turno único, na fase do expediente.

**FLORES DE GOIÁS – GO**

CNPJ: 01.823.831/0001-26

§ 1º - cada vereador terá o prazo máximo de quinze minutos para discutir o parecer da comissão processante, cabendo ao relator e ao denunciado ou denunciante, respectivamente, o prazo de trinta minutos, obedecendo-se, na ordem de inscrição, o previsto no § 3º do artigo anterior.

§ 2º - Não se concluindo nessa sessão a apreciação do parecer, a autoridade que estiver presidindo os trabalhos ao processo de destituição convocará sessão extraordinária destinada integral e exclusivamente ao exame da matéria, ata deliberatória definitiva do plenário.

§ 3º - O parecer da comissão processante será aprovado ou rejeitado por maioria simples, procedendo-se:

- a) – Ao arquivo do processo, se aprovado o parecer;
- b) – À remessa do processo à comissão de justiça e redação, se rejeitado o parecer.

§ 4º - Ocorrendo a rejeição do parecer, a comissão de justiça e redação deverá elaborar, dentro de três dias, projetos de resolução, propondo a destituição do denunciado ou dos denunciados.

§ 5º - Para a votação e discussão, do projeto de resolução de destituição, elaborado pela comissão de justiça e redação, observar-se o previsto nos §§ 1º e 3º do art. _____.

Art. 102 – A aprovação do projeto de resolução, pelo “quórum”, de dois terços, implicará o imediato afastamento do denunciado, ou denunciados devendo a resolução respectiva ser dada a publicação, pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos, nos termos do § 2º do art. _____ dentro do prazo de quarenta e oito horas, contado da deliberação do plenário.

CAPITULO VII
DA VAGA, DA EXTINÇÃO, DA PERDA
E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIOS DO
MANDATO DO VEREADOR

Art. 103 – A vaga da câmara verificar-se-á em virtudes de:

- I-falecimento;
- II-referência;
- III-perda de mandato;

Art. 104 – O presidente ao tomar conhecimento do falecimento do vereador, comunicar o fato a câmara suspender os trabalhos do dia nomeará uma comissão

**FLORES DE GOIÁS – GO**

CNPJ: 01.823.831/0001-26

especial de vereadores para acompanhar os funerais e franqueara a família às dependências da para as homenagens posturas e velórios.

Art. 105 – Extingue-se o mandato de vereador:

I-Pelo decurso de seu prazo;

II-Pela morte;

III-Pela renuncia expressa.

Art. 106 – A renuncia de vereador, que deverá ser apresentada por escrito e confirmada reconhecida, independente de deliberação da câmara, tornando-se efetiva e irrevogável depois de lida em plenário, como matéria de expediente e devidamente pulicada.

§ 1º - considera se também houver renunciado:

I-O vereador que não prestar compromisso no prazo estabelecido neste regimento;

II-O suplente que, convocado, não se apresentar para entrar em exercício no prazo regimental;

§ 2º - a vacância nos casos de renuncia, ser declarada em sessão pelo presidente.

Art. 107 – Poderá o mandato o vereador:

I-Que infringir qualquer das proibições estabelecida no Art.43º da lei orgânica municipal;

II-Cujo procedimento for declarado incompatível como o decoro parlamentar ou atentatório as instituições vigentes;

III-Que abusar das prerrogativas assegurada ao parlamentar ou auferir, no desempenho do mandato, vantagens ilícitas ou imorais;

IV-Que utilizar-se do mandato para a pratica dos atos de corrupção ou de proibição administrativas;

V-Que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa à terça parte da sessão ordinária da câmara, salvo doença provocada licença ou missão autorizada pela edilidade.

VI-Que fixa residência fora do município;

VII-Que perder ou tiver suspensos os direitos públicos;

Art. 108 – Suspende-se o mandato do vereador em caso incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição transitada em julgado.

Paragrafo único – durante a interdição prevista neste Art. o vereador fara jus a parte fixa de seus subsídios.

CAPITULO VIII

**FLORES DE GOIÁS – GO**

CNPJ: 01.823.831/0001-26

**DA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO
SOBRE PERDA DE MANDATO**

Art. 109 – A instauração de processo sobre a perda de mandato dar-se-á nos casos previstos no Art. _____ deste regimento.

§ 1º - Nos casos dos incisos I e VI do Art. 107 o mandato será cassado e a perda será declarada pela câmara por voto secreto da maioria absoluta, mediante provocação da mesa de partido populista representado na câmara, assegurado ampla defesa.

§ 2º - No caso do inciso VII do Art. 107 o mandato será suspenso, a suspensão de qualquer de seus membros ou de partido político representado na câmara, assegurado ampla defesa.

§ 3º - No caso do inciso V do Art. 107 também o 1º suplente de respectiva legenda será parte legítima para dar início ao processo de destituição.

§ 4º - No caso do § VII do art. 107, a perda será automática e declarada pela mesa, tão logo receba a comunicação do juízo competente.

Art. 110 – O processo, nos casos dos incisos _____ a _____ do art. _____, será encaminhado à comissão de justiça e redação, para dizer se preencher os requisitos legais.

Art. 111 – Resolvido que o processo deva prosseguir elegera a câmara uma comissão, composta de cinco membros, observada as proporções partidárias.

Paragrafo único – os membros da comissão serão indicados pelas bancadas.

Art. 112 – Eleitos o presidente e o vice-presidente da comissão cientificará ela o interesse, dos termos do processo, abrindo-lhe o prazo de quinze dias, para que apresente sua defesa previa.

§ 1º - Findo esse prazo a comissão, como o sem defesa previa, procedera as diligencias que julgar necessário, de oficio ou requerimento, emitindo pareceres, que conclua por projeto de resolução sobre a procedência ou improcedência da representação.

§ 2º - O prazo para manifestar da comissão é de trinta dias, prorrogável por tempo igual, mediante despacho do presidente da câmara, à vista de solicitação feita em tempo hábil e fundamentada do presidente da comissão.

Art. 113 – O acusado poderá assistir pessoalmente, ou por procurador, a todos os atos e diligencias, e requerer o julgar conveniente, no interesse de sua defesa.

**CAPITULO IX
DOS LIDERES**

**FLORES DE GOIÁS – GO**

CNPJ: 01.823.831/0001-26

Art. 114 – Líder é o porta voz de uma representação partidária e o intermediário automático entre ela e os órgãos da câmara.

Art. 115 – As bancadas partidárias com números de membros igual ou superior a dois vereadores terão líder e vice-líder.

§ 1º - A indicação do líder será feita em expediente subscrito pelos membros das repetitivas bancadas, dirigida á mesa, nas vinte e quatro horas que se seguirem a instalação de cada sessão legislativa.

§ 2º - Os líderes indicarão os respectivos vice-líderes, dando conhecimento a mesa da câmara dessa designação.

Art. 116 – Além de outras atribuições previstas neste regimento, os líderes indicarão os representantes partidários nas comissões da câmara.

§ 1º - Ausente ou impedido o líder, suas atribuições serão exercida pelo vice-líder.

§ 2º - Os líderes e vice-líderes não poderão integrar na mesa.

Art. 117 – Enquanto não for feita a indicação de que trata § 1º do art. _____, serão considerados líder e vice-líder, respectivamente, os dois vereadores mais idoso, da bancada.

CAPITULO X DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 118 – O vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato, ou praticar ato que afere a sua dignidade, estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares prevista neste regimento, podendo ser-lhe aplicada as seguintes penalidades.

I-Censura;

II-Perda temporária do exercício do mandato, não excedente de trinta dias,

III-Perde do mandato.

§ 1º - Considera-se atentatório ao decoro parlamentar usar em discurso ou proposição, de expressões que configurem crime contra a honra ou contenha incitamento a praticas de crimes.

§ 2º - É incompatível com o decoro parlamentar;

I-O abusos das prerrogativas asseguradas aos membros da câmara;

II-A percepção de vantagens indevidas;

III-A pratica de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos deles decorrentes.

**FLORES DE GOIÁS – GO**

CNPJ: 01.823.831/0001-26

Art. 119 – A censura será verbal ou escrita.

§ 1º - A censura verbal será aplicada em sessão pelo presidente da câmara ou de comissão no âmbito desta ou por que o substituir quando não caiba penalidade mais grave, ao vereador que:

I-Inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos do regimento interno;

II-Praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta na dependência da casa;

III-Perturbar a ordem das sessões da câmara ou de reuniões das comissões;

§ 2º - A censura escrita será imposta pela mesa, se outra comissão mais grave não couber, ao vereador que:

I-Usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

II-Praticar ofensas físicas ou morais no edifício da câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a mesa ou comissão, ou os respectivos presidentes.

Art. 120 – Considera-se incurso na sanção de perde temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o vereador que:

I-Reincidir nas hipóteses previstas no paragrafo do artigo antecedente;

II-Praticar transgressões graves ou reiteradas preceito deste regimento;

III-Revelar conteúdo de debates ou deliberação que a câmara ou comissão haja resolvido devem ficar secretos.

IV-Revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento da forma regimental.

Paragrafo Único- A penalidade será aplicada pelo plenário em escrutínio secreto e por maioria simples, assegurada ao infrator a oportunidade de ampla defesa.

Art. 121 – Sempre que a um, vereador, no plenário da câmara se atribuir a pratica de atos, que ofenda o decoro parlamentar, constituir-se-á, requerimento do interessado ou de, um terço dos vereadores, comissão parlamentar de inquérito, para esclarecimento da ocorrência e definição responsabilidade, a qual funcionará nos termos estabelecidos nos artigos _____ a _____ deste regimento.

Paragrafo único- No caso de acusador retratar-se publicamente, em plenário, será ó inquérito arquivado.

**TITULO III
DAS SESSOES**

**FLORES DE GOIÁS – GO**

CNPJ: 01.823.831/0001-26

Art. 122 – A legislatura compreenderá quatro sessões legislativas com início, cada uma, a quinze de fevereiro a término de 15 de dezembro de cada ano ressalvada a de inauguração, que se inicia em 1 de janeiro.

1: serão consideradas como de recesso legislativos, os períodos de 16 de dezembro e 14 de fevereiro e de 1 de a 31 de junho, de cada ano.

2: sessão legislativa ordinárias e a correspondente ao período normal de funcionamento da câmara durante um ano.

3: sessão legislativas extraordinária é a que corresponde ao funcionamento da câmara no período do recesso.

CAPITULO II
DAS SESSÕES DA CÂMARA SESSÃO
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 123 As sessões da câmara são as reuniões que se realiza quando do seu funcionamento e poderão ser:

I : Preparatórias, as que precedem a inauguração dos trabalhos a câmara na primeira e na terceira sessão legislativa de cada legislatura;

II: ordinárias as de qualquer sessão legislativa, realizada nos dias e horários previsto no art. Deste regimento;

III: extraordinárias, as realizada em dia e horário diverso dos prefixados para as ordinárias;

IV: Solenes, as realizadas para comemoração ou homenagem especiais;

V_ Secretas quando o plenário assim o deliberar;

§ 1º As sessões da câmara, excetuadas as solenes e preparatórias, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da câmara.

§ 2º Durante as sessões somente aos vereadores poderão permanecer no plenário.

§ 3º A critério da presidência, serão convocados os funcionários da secretaria administrativa que se fizerem necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 4º As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário de no mínimo, dois terços dos vereadores, adotar em razão de motivo relevante.

§ 5º A convite da presidência, por iniciativa própria, ou sugestão de qualquer vereador, poderão assistir os trabalhos no recinto do plenário autoridades públicas, federais, estaduais ou municipais, bem como personalidade homenageadas e

**FLORES DE GOIÁS – GO**

CNPJ: 01.823.831/0001-26

representantes credenciados da imprensa e do rádio ,que terão lugares reservados para esse fim.

**SEÇÃO II
DA DURAÇÃO DAS SESSÕES**

Art.124 – As sessões câmara terão a duração máxima de quatro horas, podendo ser prorrogável, por deliberação do presidente, ou a requerimento verbal de qualquer vereador, aprovado pelo plenário .

§ 1º A prorrogação da sessão será por tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de proposições em debate, não podendo o requerimento do vereador ser objeto de discussão .

§ 2º Havendo requerimento simultâneo de prorrogação, será votado o que for para prazo determinado e ,se todos os requerimento o determinarem , o de menor prazo.

§ 3º Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igualou menor ao que já foi concedido.

§ 4º Os requerimentos e prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de dez minutos antes do termino da ordem do dia e nas prorrogações concedidas ,a partir de cinco minutos antes de ser esgotado o prazo prorrogado, alertado o plenário pelo presidente .

§ 5º As disposições contidas neste artigo não se aplica às sessões solenes.

**SEÇÃO III
DAS SESSÕES ORDINARIAS
SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.125 – As sessões ordinárias serão realizadas nos cinco primeiros dias úteis de cada mês, ressalvado ao mês fevereiro ,quando as sessões realizar – se –ao nos cinco primeiro dias úteis da segunda quinzena, com inicio às 8.00 horas .

Parágrafo único - Recaindo a data de alguma sessão ordinária num sábado, domingo ou feriado, sua realização ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, ressalvada a sessão de inauguração da legislatura .

Art.125 As sessões ordinárias compõe se de três partes a saber :

I _Expediente

II_ ordem do dia :

III_Explicação pessoal

**FLORES DE GOIÁS – GO**

CNPJ: 01.823.831/0001-26

Paragrafo único _entre o final do expediente e com inicio da ordem do dia ,haverá um intervalo de quinze minutos .

Art: 127 _O presidente declarará aberta a sessão ,á hora do inicio dos trabalhos ,após verificado pelo 1º secretário ,no livro de presença ,o comparecimento de,no mínimo, um terço dos vereadores da câmara .

§ 1º Ao abrir a sessão, o presidente declarará: sob a hora proteção de DEUS e havendo numero legal ,declaro aberto a presente sessão.

§ 2º Não havendo numero legal para instalação ,o presidente aguardará quinze minutos ,após o que declarará prejudicada a sessão lavrando –se ata resumidas do ocorrido , que independerá da aprovação

§ 3º Instalada a sessão ,mas não constatada a presença da maioria absoluta dos vereadores , não poderá haver qualquer deliberação.

§ 4º não havendo oradores inscritos , antecipar – se á o inicio da ordem do dia, com a respectiva chamadas regimental.

§ 5º persistindo a falta absoluta

De maioria dos vereadores na fase da ordem do dia e observado o prazo de tolerância de quinze minutos , o presidente declarará encerrada a sessão ,lavrando – se ata do ocorrido, que independerá de aprovação;

§ 6º As matérias constantes do expediente, inclusive a ata de sessão anterior, que não forem votadas em virtude a ausência da maioria absoluta dos vereadores passarão para o expediente da sessão ordinária seguinte.

§ 7º A verificação da presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão ,a requerimento de vereador ou por iniciativa o presidente ,e sempre será feita nominalmente constando de ata os nomes do ausentes.

**SESSÃO II
DO EXPEDIENTE**

ART: 128 O expediente destina – se á leitura e votação da ata anterior ,á leitura das matérias recebidas ,á leitura ,discussão e votação de pareceres , requerimentos e moções , á apresentação de proposições pelos vereadores e ao uso da tribuna .

Paragrafo único – o expediente terá a duração máxima e improrrogável de uma hora de trinta minutos ,a partir da hora tirada para o inicio da sessão .

ART: instalada a sessão e inaugurada a fase do expediente ,o presidente determinará ao 1º secretario a leitura da ata da sessão anterior.

ART: 129 lida e votada ata,o presidente determinará ao 1º secretario a leitura da matéria do expediente ,devendo ser obedecida a seguinte ordem:

I - EXPEDIENTE RECEBIDO DO PREFEITO;

**FLORES DE GOIÁS – GO**

CNPJ: 01.823.831/0001-26

II - expediente apresentado pelos vereadores;

III - expedientes recebidos de diversos .

1º na leitura das proposições ,obedecer – se á seguinte ordem:

- A) VETOS;
- B) PROJETOS DE LEIS ;
- C) PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVOS;
- D) PROJETO DE RESOLUÇÃO;
- E) SUBSTITUTIVOS ;
- F) EMENDAS E SUBMENDAS;
- G) PARECERES ;
- H) REQUERIMENTOS;
- I) INDICAÇÕES
- j) MOÇÕES;
- L) OUTROS

2º Dos documentos apresentados no expediente serão fornecidos ,quando solicitadas pelos interessados .

ART: 131 Terminada á leitura das matérias mencionadas no artigo anterior,o presidente destinará o tempo restante da hora do expediente para debates e votações e ao uso da tribuna ,obedecida a seguinte preferência :

I – Discussão e votações de pareceres de comissões discussão daqueles que não se refiram a proposições sujeitas a apreciações na ordem do dia.

II _Discussão e votação de requerimentos;

III _Discussão e votação de moções;

IV _Uso da palavra ,pelos vereadores ,segunda a ordem de inscrição em livro, versando sobre tema livre.

§1º _As inscrições dos oradores ,para o expediente ,serão feitas em livro especial, sob a fiscalização do 1º secretaria.

§2º _O vereador que ,inscrito para falar no expediente ,não se achar presente ,na hora em que lhe for dada a palavra ,perderá a vez e so poderá ser novamente inscrito em ultimo lugar , na lista organizada.

§ 3º _O prazo para o vereador usar a tribuna será em quinze minutos, improrrogáveis.

§ 4º _É vedada a cessão ou a reserva do tempo para o orador que ocupara a tribuna ,nesta fase de sessão.

**FLORES DE GOIÁS – GO**

CNPJ: 01.823.831/0001-26

§ 5º_A orador que,por esgotar o tempo reservado ao expediente ,for interrompido em sua palavra,é assegurado o direito de ocupar a tribuna ,em primeiro lugar , na sessão seguinte , para completar o tempo regimental.

§6º_Ordem do sai e fase da sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta .

ART: 133 A pauta da ordem do dia .que deverá ser organizada vinte e quatro horas antes da sessão ,obedecerá a seguinte disposição:

A)_matérias em regime de urgência especial ;

B)_vetos ;

C)_matérias em reação final;

D)_matérias em discussão e votação únicas ;

E)_matérias em 2º votação e discussão ;

F)_matérias em 2º discussão e votação;

§ 1º _ A disposição das matérias na ordem do dia só poderá ser interrompida ou alterada por regimento de regência especial ,de preferência ou de adiamento, apresentado no inicio ou no transcorrer da ordem do dia e aprovado pelo plenário.

§3º_A secretaria fornecerá aos vereadores cópias das proposições e pareceres, bem como a relação da ordem do dia corresponde te a doze horas antes do inicio da sessão ,ressalvado os casos de inclusão automática ,os de tramitação em regime de urgência especial e os de convocação extraordinária da Câmara

ART:135 A ordem do dia desenvolver - se á de acordo com o procedimento o previsto neste regimento.

ART: findo expediente e decorrido o intervalo de dez minutos ,o presidente determinará ao 1º secretario e efetivação da chamada regimental ,para que se possas iniciar a ordem do dia.

Paragrafo único –A ordem do dia somente será iniciada se estiver presente a maioria absoluta dos vereadores ,não havendo número legal,a sessão será encerrada, nos termos do art -----

ART:137_ A leitura da determinada matéria ou de todas as constantes da ordem do dia pode ser dispensada a requerimento de qualquer vereador ,aprovado pelo plenário .

ART: 138 A discussão e a votação das matérias propostas será na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto .

ART:139 Não havendo mais matéria sujeita á deliberação do plenário ,na ordem do dia o presidente declarará aberta a fase de explicação pessoal.

**SUBSESSÃO IV
DA EXPLICAÇÃO PESSOAL**

**FLORES DE GOIÁS – GO**

CNPJ: 01.823.831/0001-26

ART:140 – Explicação pessoal é fase destinada á manifestação dos vereadores sobre atitude pessoas ,assumida durante a sessão ou exercício do mandato .

§1º A fase de explicação pessoal terá a duração máxima e improrrogável de trinta minutos.

§2º O presidente concederá a palavra aos oradores inscritos ,segundo a ordem de inscrição ,obedecidos os critérios estabelecidos nos 1º e 2º do art.

§ 3º Apalavra para falarem explicação pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo1ºsecretario em livro próprio.

§ 4º O orador terá ó prazo Maximo de dez minutos, para uso da palavra e não poderá desviar se da finalidade da explicação pessoal, nem ser apertado em caso de infração ,o orador será advertido pelo presidente e, na reincidência, terá a palavra cassada.

§ 5º A sessão poderá ser prorrogável para o uso da palavra em explicação pessoal .

Art.141 Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, o presidente comunicará aos vereadores sobre a data da próxima sessão, anunciando a respectiva pauta ,se já tiver sido organizada ,e declarará encerrada a sessão ,ainda que antes do prazo regimental de encerramento.

SESSÃO
DAS SESSÕES EXTRAORDINARIAS NA
SESSÃO LEGISLATIVA ORDINARIA

ART:142 As sessões extraordinárias ,no período normal de funcionamento da câmara .serão convocadas pelo presidente da câmara ou fora dela.

§ 1º Quando feita fora de sessão, no período normal de funcionamento da câmara ,através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de doze horas .

§ 2º Sempre que possível ,a convocação far-se-á em sessão.

§ 3º A sessões extraordinárias poderão realizar – se em qualquer hora do dia ,inclusive nos domingos e feriados .

ART:143 Na sessão extraordinária não haverá a parte do expediente ,nem a da explicação pessoal,sendo todo o seu tempo destinado a ordem do dia ,após a leitura e a deliberação da ata da sessão anterior.

ART.144 Só poderão ser discutidas e votadas ,nas sessão extraordinárias as proposições que tenham sido objeto da convocação .

SESSÃO V
DAS SESSÕES NA SESSÃO LEGISLATIVA
EXTRAORDINARIA

ART:145 A câmara poderá ser convocada extraordinariamente

**FLORES DE GOIÁS – GO**

CNPJ: 01.823.831/0001-26

I – Pelo prefeito ,qual do este a entender necessário ;

II _ Pelo presidente da câmara ,para o compromisso e a posse do prefeito e do vice – prefeito;

III_ Pelo presidente da câmara ou a requerimento da maioria.

§ 1º O presidente da câmara dará conhecimento da convocação vereadores ,em sessão ou fora dela .

§ 2º - Se a convocação ocorrer fora de sessão a comissão dos vereadores deverá ser pessoal e por escrito ,devendo – ser – lhes encaminhada doze horas no Maximo, após o recebimento do ofício de convocação .

§ 3º A câmara poderá ser convocada para uma unica sesssão para um determinado de várias sessões em dias sucessivos ,ou para todo o período determinado de varias sessões em dias sucessivos ,ou para todo o período de recesso.

§ 4º -Se do ofício de convocação não constar o horário da sessão ou das sessões a serem realizadas ,será obdecido o previsto no art: deste regimento para as sessões ordinárias.

§ 5º A convocação extraordinária da camara implicaraá a imediata inclusão do projeto ,constate da convocação ,na ordem do dia ,dispensadas todas as formalidades regimentais anteriores ,inclusive a de parecer das comissões permanentes .

§ 6º Se o projeto constante da convocação não contar com emendas ou substitutivo ,a sessão será suspensas por trinta minutos após a sua leitura e antes de iniciada a fase de discussão ,para o oferecimento daquelas proposições acessórias ,podendo esse prazo ser prorrogável ou dispensado ,a requerimento de qualquer vereador ,aprovado pelo plenário .

§ 7º - Cotinuará a correr ,na sessão legislativa extraordinária , e por todo o período de sua duração ,o prazo que a que estiveram submetido os projetos ,objeto da convocação .

§ 8º -Nas sessões das sessão legislativa extraordinaria não haverá fase de expediente ,nem a de explicação pessoal , sendo todo o seu tempo destinado a ordem do dia ,após a leitura a delineração da ata da sessão anterior.

SESSÃO VI**DAS SESSÕES SECRETA**

ART:146- A câmara realizara sessões secretas ,por deliberação por, dois terços de seus membros ,em requerimento escrito ,quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

§ 1º - O pedido da sessão secreta será feito em requerimento fundamentado ,por escrito ,encaminhado á mesa ,que o colocara em votação única imediata , sendo

**FLORES DE GOIÁS – GO**

CNPJ: 01.823.831/0001-26

necessário ,para a sua aprovação ,o voto favorável de, no mínimo ,dois terço dos vereadores presentes .

§ 2º - deliberada a sessão secreta e se para a realizar for necessario intenrromper sessões publica ,o presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto de suas dependências ,assim como aos funcionários da câmara e representantes da imprensa da imprensa e do rádio determinará ,também ,que se interrompa a gravação dos trabalhos ,quando houver.

ART:147 Reunida secretamente ,A câmara deliberará ,em primeiro lugar ,se o assunto deve ser assim tratado e, segundo o que se resolver ,a sessão continuará secreta,ou se tornará pública.

Paragrafo único –antes de encerrar – se a sessão secreta,a câmara resolverá se seu objeto e resultados devem ficar secretos ou ser anotados na ata publica igualmente decidirá ,por simples votação e sem discussão ,se os nomes dos proponentes devem ficar secretos .

ART: 148 – ata respectiva será lacrada pelo 1º secretario e ,lida e aprovada na mesma sessão ,será lacrada e arquivada ,com rotulo datado e rubricado pela mesa .

§1º As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta ,sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§2º será permitido ao vereador que houver participados dos debates reduzir seus discursos a escrito,para ser arquivado com a ata e os documentos referentes as sessões.

§ 3º antes de encerrada a sessão ,a câmara resolverá ,após discussão ,se a matéria debatida deverá ser publicada ,no todo ou em parte ,ou fixará o prazo em que deva ser mantido em sigilo.

ART:149 A câmara não poderá deliberar em sessão secreta sobre qualquer proposição ,salvos nos seguintes casos.

I – no julgamento de seus pares ,do prefeito e do vice prefeito ;

II – na eleição dos membros da mesa e dos substitutos ,bem como o preenchimento de qualquer vaga ;

III_ Na votação de decreto legislativo concessivo de cidadão a titulo honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

**SESSÃO VII
DAS SESSÕES SOLENES**

ART:150 As sessões solenes serão convocadas pelos presidente ou por deliberação da câmara ,mediante ,neste último caso,requerimento aprovado por maioria simples,destinado – se neste último caso ,requerimento aprovado por maioria simples ,destinando – se ás solenidades cívicas e oficiais.

**FLORES DE GOIÁS – GO**

CNPJ: 01.823.831/0001-26

§1º Essas sessões poderão ser realizada fora do recinto da camara e independem de “quorum” para a sua instalação e desenvolvimento.

§ 2º não haverá espediente ,ordem do dia e explicação pessoal nas sessões solenes ,sendo ,inclusive ,dispensadas a verificação de presença e a leitura da ata da sessão anterior.

§ 3º nas sessões solenes não haverá tempo determinado para encerramento.

§ 4º Será elaborado ,previamente e ampla divulgação ,programa ao ser obedecido na sessão solene,podendo ,inclusive usarem da palavra autoridades,homenagiados e representantes de classe e de associação ,sempre a critério da presidência da camara .

§ 5º O ocorrido na sessão será registrado em ata que independerá,de aprovação.

§ 6º Imdepende de convocação a sessão solene de posse dos vereadores ,do prefeito e do vice – prefeito e instalação da legislatura.

**SESSÃO VIII
DAS ATAS**

ART:151 – De cada sessão da câmara lavrar – se á ata a com a sinopse dos trabalhos ,cuja redação obedecerá a padrão uniforme adotado pela mesa .

§ 1º Os documentos para e as proposições serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela câmara .

§ 2º A transcrição de declaração de voto ,feita por escrito e em termos concisos e regimentais ,deve ser requerida ao presidente .

§ 3º A ata da sessão anterior será lida e votada ,sem discussão,na fase do expediente da sessão subsequente.

§ 4º A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente invalidada ,por não descrever os fatos e situações realmente ocorridos mediante requerimento de invalidação.

§ 5º Poderá ser requerida a retificação da ata,quando nela houver omissão ou equívoco parcial.

§ 6º Cada vereador poderá falar uma vez e por cinco minutos sobre a ata ,para pedir a sua retificação da ata ,o plenário deliberará a respeito .Aceita a impugnação ,será lavrada nova ata ,da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 7º feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata ,o plenário deliberará a respeito.aceita a impugnação, será lavrada nova ata ,da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 8º Da ata constará lista nominal de presença e de ausências sessões ordinárias e extraordinárias da câmara .

§ 9º Votada e aprovada ,a ata será assinadas pelo presidente e pelos secretários..

**FLORES DE GOIÁS – GO**

CNPJ: 01.823.831/0001-26

ART:152 A ata da ultima sessão de onde a sessão legislativa será regida e submetida á aprovação do plenário ,com qualquer numero antes de encerrar –se as sessão.

TILTULO IV
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA
CAPITULO I
DAS PROPOSIÇÕES
SESSÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART: 153 _ proposição é toda a matéria sujeita á deliberação do plenário.

§1º As proposições poderão consistir em:

- a)_Projeto de lei ;
- b)_Projeto de decreto legislativo;
- C)_Projeto de resolução;
- d)_Substitutivos;
- e)_Emendas e subemendas ;
- f)_Vetos;
- g)_Pareceres ;
- h)_requerimentos;
- i)_indica ao;

§2º _Apresentada a mesa uma proposição,será ela ,obrigatoriamente ,autenticada e numerada.

§3º _As proposições deverão ser redigidas em termo claro devendo conter a emenda de seu assunto.

ART:154 _nenhuma proposição se admitirá ,se não tiver por fim o exercício de algumas das atribuições da câmara ,expressa na constituição ,na lei orgânica e neste regimento e a presidência deixara de receber qualquer proposição.

I_ que ,aludindo a lei ,decreto ou regulamento ou qualquer outra norma legal,não venha acompanhada de seu texto.

II_ que ,fazendo menção de clausula de contratos ou convênios ,não os transcrevas por extenso;

III_ que seja inconstitucional, ilegal ou ante_ regimental ;

IV_ que seja apresentada por vereador ausente á sessão salvo requerimento de licença por moléstia devidamente comprovada:?

V_ Que tenha sido rejeitada ou vetada na mesma sessão legislativa e não seja subscrita pela maioria absoluta da câmara, ou pelo prefeito;

**FLORES DE GOIÁS – GO**

CNPJ: 01.823.831/0001-26

VI_ que ,constando como mensagem aditiva do chefe do executivo ,em lugar de adicionar = ao projeto original,,modifique a sua redação suprima ou substitua ,em parte ou no todo ,algum artigo ,parágrafo ,inciso ou alínea;

VII_ que, contendo matéria de indicação ,seja apresentada em forma de requerimento ;
Parágrafo único _da decisão do presidente caberá recurso que devera ser apresentado pelo autor dentro de decisões ,e encaminhando pelo presidente á comissão de justiça e redação ,cujo ,parecer,em forma de projeto de resolução ,será incluído na ordem do dia e aparecido pelo plenário.

ART:155 Considerar se á autor da proposição ,para efeitos regimentais ,o seu 1º signatários ,sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem á primeira .

ART:156_ Cada projeto deve conter ,simplesmente ,a enunciação da vontade legislativa ,sem preâmbulo,nem razões,contudo ,poderá o autor motivar,por escrito a sua proposição ,quando não queira ou não possa fase –ao verbalmente ..

ART:157-A retirada de proposição ,em curso na câmara ,é permitido;

A)_ Quando de autoridade de um ou mais vereadores ,mediante requerimento do único signatário ou do primeiro deles;

B)_ quando de autoria de comissão pelo requerimento da maioria dos membros ;

C)_Quando de autoria da mesa ,mediante requerimento da maioria de seus membros.

D)_quando de autoria do prefeito,por requerimento da maioria de seus Membros ;

§1º -requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria.

§2º- se a proposição ainda não estiver incluída na ordem do dia,caberá ao presidente apenas determinar o seus arquivamento.

§3º-se a matéria já estiver incluída na ordem do dia ,caberá ao plenário da decisão sobre o requerimento.

§4º- as assinatura de apoio a uma proposição,quando constituírem “quorum”para apresentação ,não poderão ser retiradas após o seu encaminhamento á mesa ou seu na secretaria administrativa.

ART:158 No inicio de cada legislativa ,a mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior ainda submetidas á preciação do plenário .

Parágrafo único_ O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei com prazo final para deliberação,de autoria do executivo ,que deverá, preliminarmente ,ser consultado a respeito.

**FLORES DE GOIÁS – GO**

CNPJ: 01.823.831/0001-26

ART :159 _cabe a qualquer vereador ,mediante requerimento dirigida ao presidente,solicitar o desarquivamento de projetos ,e o reinicio da tramitação regimental ,com exceção daqueles de autoria do executivo.

SESSÃO II
DO REGIMENTO DE TRAMITAÇÃO
DAS PROPOSIÇÕES

ART: 160_As proposições serão submetidas aos seguintes regimento de tramitação:

I _URGENÇA ESPECIAL;

II_URGENCIA;

ART:157_A retirada de proposição , em curso na câmara ,é permitido :

ART:161_A urgência especial é a dissidência de exigência ,interstícios ou formalidades regimentais ,salvo a de números legais e de parecer, que determinado projeto seja imediatamente considerado ,a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

ART:162_A urgência poderá ser requerida quando :

I_ tratar – se de matéria que envolva a defesa da sociedade democrática e das liberdades fundamentais :

II_ Tratar se de providências para atender a calamidade publica;II

III_ Visar a prorrogação de prazo legais a se findarem á doção ou alteração de lei para ampliar – se em época sertã e próxima.

IV_ Pretender – se a apreciação da matéria na mesma sessão .

ART:163 _para a conexão deste regime de tramitação serão ,obrigatoriamente ,observada as seguintes normas e condições:

I_A Concessão de urgência especial dependera de representação de regimento escrito ,que somente será submetido á apreciação do plenário se for apresentado ,com a necessária justificativa ,nos seguintes casos:

A)_ pela mesa ,em proposição de sua autoria ;

B)_por um terço ,no mínimo,dos vereadores;

II_ o requerimento de urgência especial ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao plenário durante o tempo destinado á ordem do dia ;

III_O requerimento de urgência especial não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos lideres das bancadas partidárias , pelo prazo improrrogável de cinco minutos ;

IV_ Não poderá ser concedida urgência especial para qualquer projeto, compre juízo de outra urgência especial já votada e aprovada,salvo nos casos de segurança e calamidade pública :

**FLORES DE GOIÁS – GO**

CNPJ: 01.823.831/0001-26

V_ O requerimento de urgência especial depende, para a sua aprovação ,do “quorum” da maioria absoluta dos vereadores .

ART:164_ concedida a urgência especial para projeto que não conte com pareceres ,o presidente designará relator especial ,devendo a sessão ser suspensa pelo prazo de trinta minutos ,para elaboração do parecer escrito ou oral.

Parágrafo único _ a matéria, submetida ao regime de urgência especial devidamentedo relator especial ,entrará imediatamente em discussão e votação ,com preferência sobre todas as demais matérias da ordem do dia.

ART:165 _o regime de urgência implica redução do prazo regimental e se aplica somente aos projetos de autoria do executivo submetidos ao prazo de quarenta dias para apreciação.

§1º Os projetos submetidas ao regime de urgência serão enviados às comissões permanentemente pelo presidente, dentro do prazo de três dias da entrada na secretaria da câmara ,independentemente da leitura no expedito ante da sessão.

§2º O presidente da comissão permanentemente terá o prazo de vinte e quatro horas para designar relator,a contar da data do seu recebimento.

§3º O relator designado terá o prazo de três dias para apresentar e parecer, findo o qual sem que o mesmo tenha sido apresentado o presidente da comissão permanentemente avocará processo e emitirá parecer .

§4º A comissão permanente terá o prazo total de seis dias para emitir seu parecer ,a contar do recebimento da matéria.

§5º findo o prazo para a comissão competente emitir o seu parecer, o processo será enviado a outra comissão permanentemente ou incluído na ordem do dia ,sem o parecer da comissão faltosa

ART:166_A tramitação ordinária aplica – se às por oposições que não estejam submetidas ao regime de urgência especial ou ao regime de urgência.

CAPITULO II
DOS PROJETOS EM GERAL
SESSÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART :167 A câmara exerce função legislativa por meio de :

I_ PROJETO DE LEI;

II_ PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO;

III_ PROJETO DE RESOLUÇÃO

IV_ PROJETO DE EMENDA À LEI ORGANICA MUNICIPAL;PARAGRAFO

ÚNICO _SÃO REQUISITIVOS DOS PROJETOS :

**FLORES DE GOIÁS – GO**

CNPJ: 01.823.831/0001-26

- A) _emenda de seu conteúdo;
- B) _enunciação exclusivamente da vontade legislativa;
- C) _divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- D) _menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- E) _assinatura do autor;
- F) _justificado, com a exposição circunstanciada dos motivos de méritos que fundamentam a adoção da medida proposta

SESSÃO II**DOS PROJETOS DE LEI**

ART: 168 _ projeto de lei é a proposição que tem por fim regular todas as matérias legislativas da competência da câmara e sujeita a sanção do prefeito .

PARAGRAFO ÚNICO _A iniciativa dos projetos de lei será

I _ Do vereador;

II _ da mesa da câmara;

III _ do prefeito ;

IV _ do eleitorado, na forma estabelecida no art.....da lei orgânica .

ART:169_ É da competência privativa do prefeito a iniciativa dos projetos de lei que :

I _ estruturam, modifiquem a guarda municipal e forem seus efetivos;

II _ Disponham sobre:

A)_Criação,transformação ou extinção de cargos ,funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumentos de sua renumeração;

B)_servidores públicos ,seu regime jurídico , previamente de cargos ,estabilidade e aposentadoria;

C)_criação ,estruturações e atribuições das secretarias e dos órgãos da administração e subvenções .

Parágrafo único _não será admitido aumento de despesa nos projetos de iniciativa privativa do prefeito ,ressalvado o disposto na primeira parte da alínea “D” deste artigo ,e no art.1666, 3º e 4º e incisos ,da constituição federal.

ART:170 _ o prefeito poderá solicitar urgência para apresentação de projeto de sua iniciativa .

§1º _Solicitada á urgência, a câmara deverá manifestar se no prazo de trinta dias sobre a proposição, contado da data em que for feita a solicitação.

§2º _esgotado o prazo do parágrafo anterior sem deliberação, a matéria será incluída na ordem do dia imediata, sobrestando _ se a demais, ate que se ultime a votação.

§3º _ O prazo do §1º não corre nos períodos de recesso das câmara , nem se aplicar aos projetos de lei complementar .

**FLORES DE GOIÁS – GO**

CNPJ: 01.823.831/0001-26

ART:171_É da competência exclusiva da mesa da câmara a iniciativa dos projetos de lei que :

A)_ autorizem a abertura de créditos suplementares ou especiais ,através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da câmara.

B)_ organizem os serviços administrativo da câmara ,bem como disponha sobre a criação ,transformação ou extinção de seus cargos,empregos ou funções e fixação da respectiva remuneração.

1º_Nos projetos de lei da competência exclusiva da mesa da câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvada a hipótese do parágrafo seguinte.

§2º_Nos projetos de lei que se referem a alínea “B” deste artigo ,somente serão admitidas emendas que ,de qualquer forma ,aumentem as despesas ou numero de cargos previstos .quando assinado no mínimo,pela metade dos membros da câmara.

ART: 172_O projeto de lei que recebe parecer contrario quanto ao mérito..de toda as comissões permanentes a que for distribuídos será tido como rejeitado.

PARAGRAFO ÚNICO _quando somente uma comissão permanente tiver competência regimental para a apreciação do mérito de um projeto seu parecer não acarretará a rejeição da propositura, que deverá ser submetida ao plenário.

ART: 172 _ A matéria constante de projeto de lei, rejeitado ou vetado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros das câmara ,ressalvadas as proposições de iniciativa do prefeito.

Emenda ao regimento interno _ N°001/2010

“altera a elinea F do §1º do artigo
173 do regimento
Interno e dá outras providências.”

A câmara Municipal de Flores de Goiás aprova :

ART.1º Fica alterada a alínea F do §1º do artigo 173 do regimento interno da câmara de vereadores.

ART<>173_(...)

§1º(...)

F) “ Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honorária ou homenagem a pessoa que, reconhecidamente ,tenha prestado serviço ao município “
(...)

F) Será indicado por cada vereador até (2) títulos de cidadão honorário e uma homenagem ou honraria a cada ano.

**FLORES DE GOIÁS – GO**

CNPJ: 01.823.831/0001-26

ART: 2º A presente Emenda ao Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação

Plenário da Câmara Municipal De Flores de Goiás, aos dias de setembro de 2010.

VALDEMIRO DA SILVA SANTARÉM
VEREADOR

WALDINAN MARTINS FERREIRA
VEREADOR

WALTER DE JESUS SANTOS
VEREADOR

ROSSSE CLE SOARES DE ARAÚJO
VEREADORA

Mª MADALENA DE SOUZA FERREIRA
VEREADORA

ADONIAS TEODORO
VEREADOR

ITAMAR CAETANO MONTEIRO
VEREADOR

DEIJARE CARDOSO DE OLIVEIRA
VEREADOR

SESSÃO III**DOS PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVOS**

ART:173_ projeto de decreto legislativo é a proposição de competência privativa da câmara ,que excede o limites de sua economia interna ,não sujeita a sanção do prefeito e cuja promulgação compete ao presidente da câmara .

§ 1º_ constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

A)_ fixação dos submetidos e verba de representação do prefeito e do vice _ prefeito ;

B)_ aprovação ou rejeição das contas do prefeito :

C)_ concessão da licença ao prefeito e ao vice _ prefeito ;

D)_ Autorização ao prefeito para ausentar se do município por mais de quinze dias consecutivo ;

E)_ Criação de comissão especial de inquérito ,sobre fato determinado que se inclua na competência municipal ,para apuração de irregularidades estranhas á economia interna da câmara ;

F)_ concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que ,reconhecidamente ,tenha prestado serviço ao município;

G)_ cassação de mandato do prefeito ,do vice – prefeito e dos vereadores .

H)_ demais atos que independem de pronunciamento do prefeito .

§ 2º _ Será de exclusiva competência da mesa a apresentação de projeto de decretos legislativos a que se refere as alíneas “C” e “D” do parágrafo anterior .Os demais poderão ser de iniciativa da mesa , das comissões ou dos vereadores .

**FLORES DE GOIÁS – GO**

CNPJ: 01.823.831/0001-26

SEÇÃO IV**DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO**

ART: 174. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da câmara ,de natureza político administrativa ,e versará sobre a sua secretaria administrativa , a mesa as comissões e os vereadores.

§1º _constitui matéria de projeto de resolução:

- a)_ destituição da mesa ou de qualquer de seus membros;
- b)_ fixação da renumeração dos vereadores ,para vigorar na legislatura seguinte;
- c)_ fixação da verba de representação do presidente da câmara ;
- d)_ elaboração e reforma do regimento interno;
- e)_ julgamento dos recursos de sua competência ;
- f)_ constituição de comissão de assuntos relevantes e de representação;
- g)_ organização dos serviços administrativo ,sem criação de cargos;
- h)_ demais atos de economia interna da câmara .

§2º_ A iniciativa dos projetos de resolução poderá ser da mesa, das comissões ou dos vereadores ,sendo exclusiva da comissão de justiça e redação a iniciativa do projeto previsto na alínea "E" do parágrafo anterior.

§3º_ Os projetos de resolução serão apreciados nassessão subseqüente á da sua apresentação .

§4º_ constituiram resolução ,a ser expedida pelo presidente da câmara ,independentemente de projeto anterior ,o ato relativo a casação de vereador .

**CAPITULO III
DOS RECURSOS**

ART.175_ OS recursos contra atos do presidente, da mesa da câmara ou do presidente de comissão serão interposto dentro do prazo de 10 dias contado da data da ocorrência, por simples petição dirigida á presidência.

§1º O recurso será encaminhado á comissão de justiça e redação para opinar e elaborar projeto de resolução.

§2º Apresentado o parecer, em forma de projeto de resolução acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação ,na ordem do dia da primeira sessão ordinária a ser realizada após a sua leitura .

§3º Aprovado o recurso, o recorrido deverá observar a de.....do plenário cumprida fielmente .sob pena de sua sujeita a processo de destituição.

§4º_ rejeitado o recurso ,a recorrida será integralmente mantida.

**CAPITULO IV
DOS SUBSTITUTOS , EMENDAS**

**FLORES DE GOIÁS – GO**

CNPJ: 01.823.831/0001-26

E SUBMENDAS

ART.176 Substituto é o projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução,apresentado por um vereador ou comissão ,para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

§1º NÃO é permitido ao vereador ou comissão apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§2º _ apresentado o substitutivo por comissão competente será enviado às outras comissões que devem ser ouvidas a respeito e será discutido e votado, preferencialmente,antes do projeto original.

§3º _apresentado o substitutivo por vereador,será enviado às comissões e será discutido e votado ,preferencialmente ,antes do projeto original.

§4º _ Rejeitado no substitutivo, o projeto tramitará normalmente. aprovado o substitutivo ,o projeto original ficará prejudicado.

ART. 177 _ Emenda é proposição apresentada como acessória de outra.

§1º_ As emendas podem ser supressivas, aglutinativas,substitutivas ,aditivas e modificativas ,

II_ Emenda supressiva é a que manda suprir ,em parte outras emendas ou desteá próximação dos respectivasé a que resulta da fusão

III_ Emenda substitutivas é a que deve ser colocada como sucedânea do artigo .parágrafo .inciso .alínea ou item do projeto ;

IV_ Emendas aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo ,parágrafo ,inciso ,alínea ou item do projeto;

Emenda modificativa é a que altera a redação do artigo, parágrafo, inciso, alínea, ou item do projeto ,sem modificar substancialmente .

§2º_ A emenda modificativa pode ser;

a)_ ampliativa ,quando estende a outra pessoa ,ou objeto ,a disposição a que se refere a proposição emendada ;

b)_ restritiva ,quando diminui a extensão da disposição que modifica ;

C)_ Corretiva ou de redação ,quando visa a sanar vicio de linguagem ,incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto .

§3º_ denominar – se subemendas a emenda a emenda apresentada a outra emenda.

§4º_As emendas de subemendas recebidas serão discutidas e ,as aprovadas , o projeto será encaminhado á comissão de justiça e redação ,para ser novamente redigido ,com redação final.

ART: 179_ Não serão aceitos substitutivos, emendas serão recebidas que não tenha relação direta ou indireta com a matéria objeto da posição principal.

**FLORES DE GOIÁS – GO**

CNPJ: 01.823.831/0001-26

§1º O autor do projeto que receber substitutivas emendas estranhas ao seu objeto terá o direito de recorrer contra a sua admissão, competindo ao presidente decidir sobre a reclamação.

§2º Da decisão do presidente caberá recurso ao plenário ao ser proposto pelo autor do projeto.

§3º As emendas que não se referirem diretamente á matéria do projeto serão destacada para constituírem projeto em separado, sujeitos á tramitação regimental.

§4º O substitutivo estranho á matéria do projeto tramitará como projeto novo.

ART. 180 _ Constitui projeto novo mas equiparado á emenda direta para fins de tramitação regimental a mensagem aditiva do chefe do executivo ,que somente pode acrescentar algo ao projeto original e não modificar a sua redação ou suprimir ou substituir ,no todo ou em parte ,algum dispositivo.

Parágrafo único _ A mensagem aditiva somente será recebida ate a primeira ou única discussão do projeto original.

CAPITULO V**DOS PARECERES A SEREM DELIBERADOS**

ART: 181 _Serão discutidos e votados pela câmara os pareceres das comissões processantes , da comissão de justiça e redação e do tribunal de contas ,nos seguintes casos:

I_ Das comissões processantes:

a)_ no processo de destituição de membros da mesa ;

b)_no processo de destituição de membros da mesa ;

II_ da comissão de justiça e redação ;

a)_Que concluírem pela ilegalidade de inconstitucionalidade de algum projeto ;

III_ do tribunal de contas:

a)_ sobre as contas do prefeito;

b)_sobre as contas da mesa;

§1º _ Os pareceres das comissões serão discutidos e votado segundo o previsto no titulo pertinente deste regimento.

CAPITULO VI**DOS REQUERIMENTOS**

ART: Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado sobre qualquer assunto ,que implique decisão ou resposta .

Parágrafo único _tomam a forma de regimento escrito, mas independem de decisão ,os seguintes atos :

a)_ retirada de proposição ainda não incluída na ordem do dia ;

**FLORES DE GOIÁS – GO**

CNPJ: 01.823.831/0001-26

b)_constituição de comissão especial de inquérito ,desde que formulada por um terço dos vereadores da câmara ;

c)_ verificação de presença ;

d)_verificação nominal de votação;

e)_votação ,em plenário ,de emenda ao projeto de orçamento aprovada ou rejeitada na comissão de finanças e orçamentos ,desde que formulado por um terço dos vereadores .

Art. 183 _ Serão decidido pelo presidente da câmara, e formulados verbalmente ,os requerimentos que solicitarem:

I_ a palavra ou a desistência dela;

II_ permissão para falar sentado;

III_ votação por determinado processo;

IV_ encerramento de discussão;

V_ retificação de ata;

VI_ invalidade da ata ,quando impugnada;

VII_ dispensa de leitura de determinada matéria ,ou de todas as constantes da ordem do dia ,ou de todas as constantes da ordem do dia ,ou da redação final;

VIII_ adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição;

IX_ preferência na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra;

X_ reabertura de discussão;

XI_ votação pelo processo nominal, nas matérias para as quais este regimento prevê o processo de votação simbólico;

XII_ prorrogação do prazo de suspensão da sessão, nos termos do art..... § 6º deste regimento.

Parágrafo único _ O regimento de verificação e o de invalidação da ata serão discutido e votado na fase de expediente da sessão ordinária, ou na ordem do dia, da sessão extraordinária em que for deliberada a ata. Os demais serão discutidos e votados no início ou no transcorrer da ordem do dia da mesma sessão de sua apresentação.

ART.186 _Serão decididos pelo plenário, e escritos, os requerimentos que solicitarem:

I_ votos de louvor e congratulações;

II_ audiência de comissão sobre assuntos em pauta;

III_ inserção de documentos de ata;

IV_ preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão:

V_ retirada de proposição já submetida a discussão pelo plenário ;

VI_ convocação de sessão secreta;

**FLORES DE GOIÁS – GO**

CNPJ: 01.823.831/0001-26

VII_ convocação de sessão solene

VIII_ urgência especial;

IX_ constituição de precedentes;

X_ informação ao prefeito sobre assunto determinado, relativo a administração municipal;

XI_ licença de vereador;

Policial ou de instauração de ação penal contra o prefeito e intervenção no processo crime respectivo.

PARAGRAFO ÚNICO _ O requerimento de urgência especial será apresentado, discutido e votado no início ou no transcorrer da ordem do dia. Os demais serão lidos, discutidos e votados no expediente da mesma sessão de sua apresentação .

ART. 187 _ O regimento verbal de adiamento da discussão ou votação e o escrito de vista de processos devem ser formulados por prazo determinados, devendo conceder o seu termino com a data da sessão ordinária subsequente.

ART.188 _ As apresentações de outras edilidades solicitando a manifestação da câmara sobre qualquer assunto serão lidas na fase do expediente para conhecimento do plenário.

ART.189_ Não é permitido dar forma do regimento a assuntos , ou de pelo falecimento.

§1º _As moções podem ser:

I_ de protesto;

II_ de repudio;

III_ de apoio;

IV_ de pesar por falecimento;

V_ congratulação de louvor;

§2º _As moções serão lidas, discutidas e votados na fase do expediente da mesma sessão de sua apresentação.

TITULO V**DO PROCESSO LEGISLATIVO****CAPITULO I****DA AUDIENCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES**

ART.192 _apresentado e recebido um projeto, será ele lido pelo secretario, no expediente, ressalvados os casos previsto neste regimento.

ART.193_A tramitação dos projetos seguirá o disposto no artigo.....a.....deste regimento.

ART: 194 _Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma comissão, cada qual Dara seu parecer, separadamente, sendo a comissão de justiça e redação pela

**FLORES DE GOIÁS – GO**

CNPJ: 01.823.831/0001-26

ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a plenário para ser discutido e votado, procedendo – se:

- A) Ao prosseguimento da tramitação do processo, se rejeitado o parecer;
- B) À proclamação da rejeição do projeto e ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer.

§2º_ Respeitado o disposto no parágrafo anterior, processo sobre o qual deva pronunciar _ se mais de uma comissão será encaminhado diretamente de uma parte para outra, feitos os registros nos protocolos competentes.

ART: 195_ por entendimento entre o respectivo presidente duas ou mais comissões poderão apreciar matéria em conjunto, presidida pelo mais idoso de seus presidentes, ou pelo presidente da comissão de justiça e redação, se este fizer parte da reunião.

ART: 196_ O procedimento descrito nos artigos anteriores aplica _ se somente as matérias em regime de tramitação ordinária .

CAPITULO II
DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES
SESSÃO I

ART: 197. Os debates deverão realizar se com dignidade e ordem, cumprindo aos vereadores atender as seguintes determinações regimentais ao uso da palavra:

- I_ exceto o presidente deverão falar em pé, salvo se enfermo solicitar autorização para falara sentado;
- II_ dirigir se sempre ao presidente da câmara votado para mesa, salvo quando responder a partes;
- III_ não usar da palavra sem a solicitar, e sem receber consentimento do presidente;
- IV_ referir se ou dirigir se a outro vereador pelo tratamento de senhor ou verso excelência.

ART.198- o vereador só poderá falar;

- I_ Para apresentar retificação ou impugnação ata;
- II_ no expediente quando escrito;
- III_ para discutir matéria em debate;
- IV_ para apartear;
- V_ para levantar;
- VI_ para encaminhar votação;
- VIII_ para justificar o seu voto;
- IX_ para explicação pessoal;
- X_ para apresentar requerimento;

**FLORES DE GOIÁS – GO**

CNPJ: 01.823.831/0001-26

PARAGRAFO ÚNICO_ em todos os casos acima enumerados deverão ser observadas as disposições regimentais.

ART.199_ O vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título pode a palavra e não poderá:

I_ desviar se da matéria em debate;

II_ falar sobre matéria vencida;

III_ usar de linguagem imprópria;

IV_ usar da palavra com finalidade diferente da alegada para a solicitação;

V_ ultrapassar o tempo que lhe competi;

VI_ deixar de atender às advertências do presidente;

ART 200_ O presidente solicitara ao orador, por iniciativa própria ou a qualquer pedido de vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I_ para leitura de requerimento de urgência;

II_ para comunicação impor tanta a câmara;

III_ para recepção de visitados;

IV_ para votação de requerimento de prorrogação se sessão;

V_ para atender ao pedido de palavra “pela ordem”, para propor questão de ordem regimental.

ART. 201_ quando mais de um vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o presidente a considera obedecendo à seguinte ordem de preferência:

I _ ao autor da matéria;

II_ ao relator;

III_ ao autor de emenda;

§1º Se aos vereadores não se aplicar nenhuma das hipóteses acima enumeradas, conceder se a palavra ao mais o idoso, preferencialmente.

§2º _Cumpre ao presidente dar a palavra alternadamente a quem seja a favor ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada neste artigo.

SESSÃO II**DOS APARTES**

ART: 202_ aparte é a interrupção, breve e oportuna, do orado da indagação ou esclarecimento, relativo a matéria em debate.

§1º _ O aparte deve ser expresso em termos corteses a não poderá exceder de um minuto.

§2º_ O vereador só poderá apartear orador se lhe solicitar e obtiver permissão e, ao fazê-lo, devesse permanecer de pé.

§3º_ não será admitido aparte:

I_ a palavra do presidente;

**FLORES DE GOIÁS – GO**

CNPJ: 01.823.831/0001-26

II_ paralelo a discurso:

III_ a parecer oral;

IV_ por ocasião do encaminhamento de votação;

V_ quando orador declarar, de modo geral, que o permite;

VI_ quando orador estiver suscitando questão de ordem;

§ 4º _Os apartes incluem se no tempo destinado ao orador.

§ 5º_ quando orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir se, ao vereador que solicitou o aparte.

ART.203_ Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação deste regimento, na sua prática exclusiva com a lei orgânica.

§1º Durante a ordem do dia só poderá ser levantada questão de ordem atinente diretamente a matéria que nela figure.

§2º Nenhum vereador poderá exceder o prazo de três minutos para formular questão de ordem, nem falar sobre a mesma mais de uma vez.

§3º A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada, com a indicação precisa das disposições regimentais ou da lei orgânica cuja observância se pretende elucidar, e referir-se sobre a matéria tratada na ocasião.

§4º _ se o vereador não indicar as disposições em que se assenta a questão de ordem, enunciando-as, o presidente poderá cassar _ lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

§5º_ depois de falara somente o autor ou outro vereador que contra-argumenta, a questão de ordem será resolvida pelo presidente da sessão, não sendo lícito a nenhum vereador opor-se a decisão ou criticar-la na sessão em que for proferida

§6º O vereador que quiser comentar, criticar a decisão do presidente ou contra ela protestar poderá faz-lo na sessão seguinte tendo preferência para uso da palavra, durante dez minutos, à hora do expediente.

§7º _ O vereador, em qualquer caso, poderá recorrer da decisão da presidência ao plenário, sem efeito suspensivo, ouvindo-se a comissão de justiça e redação, que terá o prazo mínimo de cinco dias para se pronunciar, sendo o recurso, após a emissão do parecer, submetido ao plenário da sessão seguinte.

§8º_ Em qualquer fase da sessão poderá o vereador pedir a palavra “pela ordem” , para solicitar esclarecimento quanto a aplicação do regimento.

**SESSÃO IV
DA PREJUDICALIDADE**

ART: 204_ Na apreciação pelo plenário consideram-se prejudicadas e assim serão declaradas pelo presidente, que determinará seu arquivamento:

**FLORES DE GOIÁS – GO**

CNPJ: 01.823.831/0001-26

I_ a discussão ou na votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, ou transformado em diploma legal.

II_ a proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivos aprovado.

III_ a emenda ou submetida da matéria idêntica á de outra já aprovada ou rejeitada;

IV_ O requerimento com a mesma finalidade já aprovada, ou rejeitada, salvo se consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificações de situação de fato anterior.

§1º da declaração de prejudicabilidade poderá o autor da proposição, no prazo de cinco dias, contado da data em que for proferida, ou imediatamente, na hipótese do parágrafo subsequente, interpor recurso ao plenário da câmara, que deliberará, ouvida a comissão de justiça e redação.

§2º Se a prejudicabilidade, declara no curso de votação, disser respeito a emenda ou dispositivo de matéria em apreciação, o parecer da comissão de justiça e redação será preferido oralmente.

SESSÃO V DOS DESTAQUES

ART: 205_ destaque é ato de separar do texto um dispositivo ou uma emenda a ele apresentado, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo plenário.

PARAGRAFO ÚNICO – O destaque deve ser requerido por vereador e aprovado pelo plenário e implicará a preferência na discussão e na votação da emenda ou do dispositivo destacado sobre o demais texto original.

ART: 206_ para a concessão de destaque deverá ser observado as seguintes normas.

I_ o requerimento deve ser formulado ata ser anunciada a votação da proposição, se o destaque atingir alguma de suas partes ou emendas;

II_ O presidente somente poderá recusar o pedido de destaque por intempestividade ou vício de forma:

III_ não será permitido destaque de expressão cuja retirada inverta o sentido da proposição ou modifique substancialmente;

Votação de qualquer estará sujeito a deliberação do plenário somente poderá ser proposto no início da ordem do dia ou durante a discussão da proposição a que se refere.

§1º_ A apresentação do requerimento não poderá interromper o orador que estiver com a palavra e o adiamento deve ser proposto por tempo determinado, contado em sessões e nunca superior a quatro.

**FLORES DE GOIÁS – GO**

CNPJ: 01.823.831/0001-26

§2º_ apresentação dois ou mais requerimentos de adiamentos da discussão ou da votação de projetos, quando estes estiveram sujeitos ao regime de tramitação ordinária.

**SESSÃO IX
DAS DISCUSSÕES**

ART: 211_ discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em plenário.

ART: 212_A aprovação das leis fará se á através de três discussão e votação e a dos decretos legislativos a resolução em duas, com intervalo mínimo de vinte e quatro horas.

ART: 213_ Na primeira discussão, debater se á cada artigo o projeto separadamente.

§1º_ Nesta fase da discussão é permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas.

§2º_ A requerimento de qualquer vereador, aprovado pelo plenário, poderá o projeto ser discutido englobada mente .

ART: 214_ Na segunda discussão é permitida a apresentação emendas e subemendas, não podendo ser apresentado substitutivos.

PARAGRAFO ÚNICO_ não é permitido a realização de segunda discussão de um projeto na mesma sessão em que se realizou a primeira.

**CAPITULO III
DOS PRAZOS DAS DISCUSSÕES
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

ART:215_ O vereador terá o seguintes prazo para discussão:

I)_vinte minutos com apartes:

a)_vetos;

b)_projetos;

II)_ Quinze minutos com aparelhos:

a)_pareceres;

b)_redação final;

c)_requerimentos;

d)_acusação ou defesa no processo de cassação do prefeito vereador;

§1º nos pareceres das comissões processantes exarados no processos de destituições, o relator e o membro da mesa denunciado de trinta minutos cada um; nos processos de cassação do prefeito e do vereador o denunciado terá o prazo de duas horas para a defesa.

§2º_ Na discussão de matéria constante da ordem do dia será permito de tempo par os oradores.

**FLORES DE GOIÁS – GO**

CNPJ: 01.823.831/0001-26

**SESSÃO DOIS
DO ENCERRAMENTO E DA REABERTURA
DA DISCUSSÃO**

ART: 216 _ O encerramento de a discussão dar se a:

I_ por insistência de solicitação de palavra;

II_ pelos discursos dos prazos regimentais;

III_ a requerimentos de qualquer vereador, mediante deliberação do plenário.

IV_.....

§1º Só poderá ser requerido o encerramento da discussão quando sobre a matéria tenham falado, pelo menos dois vereadores.

§2º_ se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser formulado depois de terem falado, no mínimo mais três vereadores.

ART: 217_ O requerimento de reabertura da discussão somente será admitido se apresentado pela maioria dos vereadores.

PARAGRAFO ÚNICO_ independe de requerimento a reabertura de discussão nos termos do art:.....deste regimento.

**CAPITULO IV
DAS VOTAÇÕES**

ART: 218_ votação é o ato complementar da discussão, através do qual o plenário manifesta a sua vontade a respeito da rejeição ou da aprovação da matéria.

§1º _ Considera se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o presidente declarar encerrada a sessão.

§2º_ A discussão é a votação de matéria pelo plenário, constante da ordem do di, só poderão ser afetadas com a presença da maioria absoluta dos membros da câmara.

§3º_ aplica se ás matérias sujeitas á votação no expediente o disposto no presente artigo.

§4º_ Quando, no curso de uma votação, esgotar se o tempo destinado a sessão, esta será prorrogada, independentemente de requerimento ata que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de numero para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

ART: 219 _ O vereador presente á sessão não poderá recusar se de votar, devendo, porem, abster se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

§1º _ O vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao presidente, computando se, todavia, sua presença para efeito de "quorum".

**FLORES DE GOIÁS – GO**

CNPJ: 01.823.831/0001-26

§2º_ O impedimento poderá ser argüido por qualquer vereador cabendo a decisão ao presidente.

ART. 220_ Os projetos serão sempre votada englobada mente salvo requerimento de destaque.

ART: 221_ havendo empate na votação e se o presidente se obtiver de desempatar, o substituto regimental o fará em seu lugar.

ART: 222 Quando a matéria for submetida a dois turnos de votação e discussão, ainda que rejeitada no primeiro, deve passar obrigatoriamente pelo segundo turno, prevalecendo o resultado deste ultimo.

CAPITULO V
DO “QUORUM” DE APROVAÇÃO

ART: 223_ As deliberação do plenário serão tomadas:

- I_ por maioria simples de votas;
- II_ por maioria absoluta de votos;
- III_ por dois terços dos votos da câmara;

§1º_ As deliberação, salvo disposições em contrario, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos vereadores.

§2º_ A maioria simples corresponde ao primeiro acima da metade de todos os membros da câmara.

§3º_ No calculo do “quorum” qualificado de dois terços dos votos da câmara, serão consideradas todos os vereadores, presentes ou ausentes, devendo as frações, serem desprezados, adotando se como resultado e primeiro numero interior superior.

ART: 224_ Dependirão de votos favorável da maioria absoluta dos membros da câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- I_ código tributário do município;
- II_ código de obras;
- III_ plano direto de desenvolvimento integrado;
- IV_ código de postura;
- V_ lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;
- VI_ lei instituidora da guarda municipal;
- VII_ lei de criação de cargo, funções ou empregos públicos;
- VIII_ código municipal de trânsito.

§1º_ dependerão, ainda, de “quorum” da maioria absoluta a aprovação dos seguintes requerimentos:

- a)_ convocação de secretário municipal;
- b)_ urgência especial;
- c)_ constituição de precedente regimental.

**FLORES DE GOIÁS – GO**

CNPJ: 01.823.831/0001-26

§2º_ O veto só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores.

ART: 225_Dependarão de voto favorável de dois terços dos membros da câmara.

A)_leis concernentes a;

1_ concessão de serviços públicos;

2_ concessão de direito real de uso;

3_ alienação de bens imóveis;

4_ aquisição de bens imóveis por doação com encargos;

5_ obtenção de empréstimos de particular;

B)_obtenção de empréstimos de particular;

C)_emenda a lei orgânica;

E)_aprovação de representação, solicitando a alteração do nome do município.

§1º_Dependarão, ainda, do quorum de dois terços a cassação do prefeito e sucessão do vereador. Bem o projeto de resolução de destituição de membro da mesa.

§2º_As proposições que, embora aprovada, não obtiverem o “quorum” regimental, serão tidas como rejeitadas.

CAPITULO VI**DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO**

ART: 226 _A partir do instante em que o presidente da câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento de votação.

§1º_Só poderá usar da palavra quatro oradores, dois a favor e dois contrários, pelo prazo de cinco minutos, assegurada AP preferência, em cada grupo, a autor de proposição principal ou acessória e de requerimento a ela pertinente e a relator.

§2º _Os líderes poderão manifestar se para orientar sua bancada, ou indicar vereador para fazê-lo em nome da liderança, por tempo não excedente a um minuto.

§3º_Ainda que haja no processo substitutivo, emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças dos processos.

4º_As questões de ordem e quaisquer incidentes supervenientes serão computados no prazo de encaminhamento do orador, se suscitadas por ele ou com a sua permissão.

CAPITULO VII**DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO**

ART: 227_São três os processos de votação:

I_ simbólico;

II_ nominal;

III_ secreto;

§1º_No processo simbólico de votação, o presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará aos vereadores que estiver de acordo a permanecer

**FLORES DE GOIÁS – GO**

CNPJ: 01.823.831/0001-26

sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, á necessária contagem dos votos e a proclamação do resultado.

§2º_ Havendo duvida sobre o resultado, o presidente pode pedir aos vereadores que se manifestem novamente.

§3º_ Do resultado da votação simbólica qualquer vereador poderá requerer verificação, mediante votação nominal.

§4º_ O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo aos vereadores “sim” ou “não” á medida em que forem chamados pelo 1º secretario.

§5º_ proceder se á, obrigatoriamente, á votação nominal para:

a) Votação dos pareceres do tribunal de contas, sobre as contas do prefeito e da mesa;

B)_ composições das comissões permanentes;

C)_ votação de todas as proposições que exijam “quorum” de dois terços para a sua aprovação.

§6º_ Enquanto não for plocando só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes do anunciado a discussão de nova matéria ou, se for o caso, antes de se passar á nova fase da sessão ou se encerrar a ordem do dia.

§7º_ As duvidas quanto plocando só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes do anunciado a discussão de nova matéria ou, se for o caso, antes de se passar á nova fase da sessão ou se encerrar a ordem do dia.

§8º_ O processo de votação secreto será utilizados nos seguintes casos:

1_ ELEIÇÃO DA MESA;

2_ CASSAÇÃO DO MANDATO DO PREFEITO E VEREADOR E VEREADORES;

3_ DECRETO LEGISLATIVO CONCESSIVO DE TITULO DE CIDADANIA HONORARIA OU QUALQUER OUTRA HORARIAHOMENAGEM.

§9º_ A votação secreta consiste na distribuição de células aos vereadores e o conhecimento dos votos em urnas, ou qualquer outro receptáculo que assegure o sigilo da votação, obedecendo se, nos demais casas, o seguinte procedimento.

I_ realização, por ordem do presidente, da chamada regimental para a verificação da existência do “quorum” de maioria absoluta necessário ao prosseguimento da sessão;

II_ chama dos vereadores, a fim de assinarem a folha de votação;

III_ distribuição de células aos vereadores votantes feitas em materiais opacos e facilmente dobrável, contendo a palavra e sim e palavra não seguidas de figura gráfica que possibilita a marcação da escolha do votante, e encabeçados;

**FLORES DE GOIÁS – GO**

CNPJ: 01.823.831/0001-26

- a)_ No processo de cassação do prefeito e vereador, pelo texto do quesito a ser respondido, atendendo se á existência de votação, apuração e proclamação do resultado e cada quesito em separado, se houver mais de um quesito;
- b)_no decreto legislativo concessivo de titulo de cidadão honorário ou qualquer outra homenagem, pelo numero, data emenda do projeto a ser deliberado;
- IV_ apuração,mediante a leitura dos votos pelo presidente que determinará a contagem;
- V_ proclamação do resultado pelo presidente.

CAPITULO VIII**DA VERIFICAÇÃO DE VOTAÇÃO**

ART: 228 _ Se algum vereador parecer que resultado de uma votação simbólica, proclamado pelo presidente, não é exato, poderá pedir a sua verificação por processo simbólico ou nominal.

§1º requerida a verificação de votação, através de questão de ordem, por processo simbólico,o presidente , não é exato, poderá pedir a sua verificação por processo simbólico,o presidente convidará os vereadores que votarem a favor a se levantarem,permanecendo de pé para serem contados,e sim fará, em seguida os que votaram contra.

§2º_ requerida a verificação de votação, por processo nominal, o 1º secretario fará a chama dos vereadores, que responderão sim ou não, conforme votarem a favor ou contra a proposição.

§3º _ nenhuma votação admitirá mais de uma verificação, seja simbólica ou nominal o processo.

§4º _ ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presentes, no momento em que for chamado, pela primeira vez, o vereador requereu.

§5º prejudicado o requerimento de verificação, nominal de votação, pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta se qualquer outro vereador reformula_ lo .

CAPITULO IX**DAS DECLARAÇÕES DE VOTO**

ART:229_ declaração de voto é o pronunciamento do vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar _ se contra ou favoriamente á matéria votada.

Art.230_ A declaração de voto fará _ se á depois de concluída a votação da matéria, se aprovado o requerimento respectivo pelo presidente.

§1º_ Em declaração de voto, cada vereador dispõe de cinco minutos, sendo vedados os apartes.

**FLORES DE GOIÁS – GO**

CNPJ: 01.823.831/0001-26

§2º_ quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o vereador requerer a sua inclusão na ata da sessão, em inteiro teor.

**CAPITULO X
DA REDAÇÃO FINAL**

ART:231_ ultimada a fase da votação, se houver substitutivo, emenda ou subemendas aprovados, enviada a comissão de justiça e redação, para elaborar a redação final.

ART:232_ A redação final será discutida e votada depois de lida em plenário, podendo ser dispensada a leitura, a requerimento de qualquer vereador .

§1º_ somente serão admitidas emendas á redação final para evitar incorreção de linguagem ou contradição evidente.

§2º_ aprovada qualquer emenda ou rejeitada a redação final, a proposição voltará a comissão de justiça e redação para a elaboração da redação final.

3º_ A nova redação considerar se a aprovada se contra ela não votarem dois terços dos vereadores.

ART:233_ quando, após a aprovação da redação final e até a explicação do autografo, verificar se exatidão do texto, a mesa procederá á respectiva correção, da qual Dara conhecimento ao plenário. Não havendo impugnação, considerar se á aceita a correção e, em caso contrario será reaberta a discussão para a decisão final do plenário.

PARAGRAFO ÚNICO_ aplica se o mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados, sem emendas, nos quais, ate a elaboração do autografo, verificar se inexatidão do texto.

ART:234_ A matéria constante de projeto de lei rejeitada somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa medi anta proposta de maioria absoluta deso membros da câmara.

**CAPITULO XV
DA SESSÃO
DA PROMULAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO**

ART: 235_ Aprovado um projeto de lei, na forma regimental e transformado em autografo, será ele. No prazo de dez dias úteis enviado.

§1º_ Os autógrafos de projetos de leis, antes de serem remetidos ao prefeito, serão registrados em livro próprio arquivado na secretaria administrativa, levando a assinatura dos membros da mesa.

§2º_ o membro da mesa não poderá, sob pena de sujeição a processo de destituição, recusar se a assinar o autografo.

§3º_ decorrido o prazo de quinze dias úteis, contado da data do recebimento do respectivo autografo sema seção do prefeito considerará se á sancionado o projeto,

**FLORES DE GOIÁS – GO**

CNPJ: 01.823.831/0001-26

sendo obrigatória a sua promulgação pelo presidente da câmara, dentro de quarenta e oito horas, dependentemente da revolução do autografo.

ART: 236_ se o prefeito tiver exercido o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de quinze dias úteis, contado da data do recebimento do respectivo autografo, por julgar o projeto inconstitucional ou contrario ao interesse público, o presidente d câmara, dentro de quarenta e oito horas do aludido ato, a respeito dos motivos do veto.

§1º_ recebido o pelo veto presidente da câmara, será encaminhado á comissão de justiça e redação, que poderá solicitar audiência de outras comissões.

§2º_ As comissões tem o prazo conjunto e improrrogável de cinco dias para a manifestação.

§3º_ se a comissão de justiça e redação não e pronunciar no prazo indicado, a presidência da câmara incluirá a proposição na pauta da ordem do dia da sessão imediata, independentemente de parecer.

§4º_ A apreciação do voto pelo plenário será feita em uma única discussão e votação, dentro de quinze dias úteis , a contar de seu recebimento, com parecer ou sem ele , considerando se rejeitado pelo voto no mínimo, da maioria absoluta dos vereadores, em escrute secreto.

§5º_ esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediato sobrestadas as demais matérias.

§6º_ rejeitado o veto, serão o projeto enviado ao prefeito para a promulgação no prazo de quarenta e oito horas.

§7º_ esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no 4º o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais matérias.

§8º_ se lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo prefeito, no caso do 5.º o presidente da câmara a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao vice presidente da câmara fazer_ lo.

§9º_ o prazo previsto no 4º não corre nos períodos de recesso da câmara.

ART: 237_ Os decretos legislativos e as resoluções, desde que aprovado os respectivos projetos, serão promulgados e publicados pelo presidente da câmara.

ART: 238 _ serão também promulgadas e publicadas pelo presidente da câmara a lei que tenham sido acionadas tacitamente, ou cujo veto total ou parcial, tenha sido rejeitada pelo pela câmara.

ART: 239_ para apromulgação e a publicação de lei com sanção tácita ou por rejeição de veto total, utilizar se á a numeração subsequente aquela existente na prefeitura municipal. Quando se trata de veto parcial lei terá o mesmo numero do texto anterior a que pertence.

TITULO VI

**FLORES DE GOIÁS – GO**

CNPJ: 01.823.831/0001-26

**DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL
DOS CODIGOS**

ART: 240_ códigos é a reunião de disposição legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e aprovar, completamente, a matéria tratada.

ART: 241_ Os projetos de código, depois de apresentado ao plenário, serão publicados, remetendo-se cópia secretaria administrativa onde permanecera a disposição dos vereadores, sendo, após, encaminhado a comissão de justiça e redação.

§1º_ durante o prazo de trinta dias, poderão os vereadores encaminhar à comissão emendas a respeito.

§2º_ A comissão terá mais trinta dias para exarar parecer ao projeto e às emendas apresentadas.

§3º_ decorrido o prazo, ou antes, desse decurso, se a comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para pauta da ordem do dia.

ART: na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulo, alvo requerimento de destaque, aprovado pelo plenário.

§1º aprovado em primeiro turno de discussão e votação com emenda, voltará comissão de justiça e redação, por mais quinze dias para incorporação da mesma ao texto do projeto original.

§2º_ encerrado o primeiro turno de discussão e votação seguir-se-á tramitação normal dos demais projetos, sendo encaminhado às comissões de mérito.

ART: 243 não se aplicará o regime deste capítulo aos projetos que cuidam de alterações parciais e códigos.

**CAPITULO II
DO ORÇAMENTO**

ART:244_ O projeto de lei orçamentária anual será enviado pelo executivo à câmara no prazo da lei complementar federal específica.

§1º_ o não cumprimento de disposto no “caput ” deste artigo implicará a elaboração, pela câmara, independentemente da proposta, da competente lei de meios, tomado por base à lei orçamentária em vigor.

§2º_ recebido o projeto, o presidente da câmara, depois de comunicar o fato ao plenário e determinar, imediatamente, a sua publicação remeterá cópia a secretaria administrativa, onde permanecer a disposições dos vereadores.

§3º_ em seguida à publicação, o projeto irá à comissão de finanças e orçamentos, que receberá as emendas apresentadas pelo vereador no prazo de dez dias.

§4º_ a comissão de finança e orçamento terá mais quinze dias de prazos para emitir o parecer sobre o projeto de lei orçamentária e sua decisão sobre as emendas.

**FLORES DE GOIÁS – GO**

CNPJ: 01.823.831/0001-26

§5º_ será final o pronunciamento da comissão de finanças e orçamentos sobre as emendas, salvo se um terço dos membros da câmara requerer ao presidente a votação em plenário, sem discussão, da emenda aprovada ou rejeitada na comissão.

§6º_ se não houver emendas, o projeto será incluído na ordem do dia da primeira sessão, sendo votada a apresentação de emendas em plenário. Em havendo emendas anteriores, será incluído na primeira sessão, após a publicação Do parecer e das emendas.

§7º_ se a comissão de finanças e orçamentos não observa e os prazos a ela estipulados neste artigo, o projeto será incluído na ordem do dia da sessão seguinte, como item único, independentemente de parecer inclusive de relator especial.

§8º_ o prefeito poderá enviar mensagem á câmara propondo a modificação do projeto da lei orçamentária, enquanto não for iniciada a votação da parte que deseja alterar.

ART: 245_ não será projeto de deliberação emendas ao projeto de lei orçamentária de que decorra.

I_ aumento da despesa global, ou de data órgão, fundo, projeto ou programa, ou que visem, a modificação o seu montante, natureza e o objetivo;

II_ alteração da dotação solicitada para as despesas de cust, salvo quando provada, neste ponto a inexatidão do projeto;

III_ conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelo órgão competente;

IV_ conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;

V_ conceder dotação superior aos quantitativos que estiverem previamente fixados para a concessão de auxilio e subvções

VI_ diminuição da receita ou alteração da criação de cargos e funções.

ART: 246_ As sessões nas quais se discutem o orçamento terão a ordem do dia preferencialmente reservada a esta matéria, e o expediente ficara reduzido a trinta minuto, contados do final da leitura da ata.

§1º_ tanto em primeiro como em segundo turno de discussão e votação, o presidente da câmara, de oficio poderá prorrogar as sessões a ate o final da discussão e votação da matéria.

§2º_ A câmara funcionara, se necessário, em sessão extraordinária, de modo que a discussão e votação de orçamento estejam concluídas ate trinta de novembro, sobe pena de ultrapassada esta data, o projeto ser promulgado pelo prefeito, no original.

§3º_ no primeiro e segundo turno serão votadas primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

**FLORES DE GOIÁS – GO**

CNPJ: 01.823.831/0001-26

§4º_ terão preferência na discussão o relator da comissão finança e orçamento e os autores da emendas

ART: 247_ as dotações anuais dos orçamentos plurianua deverão ser incluídas no orçamento de cada exercício, para utilização dor respectivo credito.

ART:278_ aplicam se ao projeto de orçamentária, no que não contrariar o disposto neste capítulos,as regras do processo legislativo.

CAPITULO III
DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO
PREFEITO E DA MESA

ART: O controle financeiro externo será exercido pela câmara municipal, com auxilio do tribunal de contas do município ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência, compreendendo o acompanhamento e a fiscalização da execução orçamentária e a apreciação e julgamento da contas do prefeito e da mesa da câmara.

ART: 250_ A mesa da câmara enviará suas contas nu ais ao executivo, até 1º de março de exercício do ano subseqüente, para fins de encaminhamento ao tribunal de contas dos municípios.

ART: 251_ O presidente da câmara apresentará, ate o dia vinte de cada mês o balancete relativos aos recursos recebidos e ás despesas do mês anterior e providenciara a sua publicação, por edital.

ART: 252_ recebidos os processos do tribunal de contas do municípios, com os respectivos pareceres prévios a respeito da aprovação ou rejeição das contas do prefeito e da mesa, o presidente, independentemente de sua leitura em plenário, andará publicar lo, remetendo copia a secretaria administrativa, onde permanecerá á disposição dos vereadores.

§1º_ Após a publicação, os processos serão enviados á comissão de finanças e orçamentos, que terá o prazo de trinta dias pára emitir pareceres do tribunal de conta dos municípios.

§2º_ se a comissão de finança não observar o prazo fixado, que terá prazo improrrogável de dez dias para emitir os pareceres.

§3º_ exarados os pareceres pela comissão de finança e orçamento ou pelo relator especial, nos prazos estabelecidos ou a mesma ordem do dia da sessão imediata, para discussão e votação únicas da ordem do dia da sessão imediata, para discussão e votação únicas.

§4º_ para emitir o seu parecer a comissão de finança e orçamento poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papeis nas repartições da prefeitura.

**FLORES DE GOIÁS – GO**

CNPJ: 01.823.831/0001-26

§5º_ as sessões em se discutem as contas terão o expediente reduzidos a trinta minutos, contados do final da leitura da ata, ficando a ordem do dia, preferencialmente, reservado e essa finalidade.

ART:253_ A câmara , dentro do prazo mínimo de noventa dias a contar do recebimento dos pareceres prévios do tribunal de contas julgará as contas do prefeito e da mesa lo legislativo, observados os seguintes preceitos.

I_ O parecer do tribunal de contas dos municípios somente poderá ser rejeitado por ocasião de, no mínimo, dois terços dos membros da câmara

II_ rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao ministério público, para os devidos fins;

III_ rejeitadas ou aprovadas do prefeito e da mesa serão publicados os pareceres do tribunal de contas do município com as respectivas decisões.

TITULO VII
DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CAPITULO
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

ART:254 _ OS serviços administrativos da câmara far_se_ão através de sua secretaria administrativa, por instruções baixadas pelo presidente.

PARAGRAFO ÚNICO_ todos os serviços da secretaria administrativa serão dirigido pela presidência da câmara, que poderá contar com auxilio dos secretários.

ART: 255_ Todos os serviços da câmara que integram a secretaria administrativa serão criados, modificados ou extintos ou resolução, que tratará de estrutura administrativa da câmara.

§1 º_ A criação, modificação ou extinção de cargos, da secretaria administrativa da câmara, bem como a fixação de seu respectivo vencimentos, serão feitas por resolução, de iniciativa privativa da mesa observando os dispostos nos artigos. 37 e 39 da constituição federal.

§2º_ A nomeação e a exoneração de servidores da câmara compete a presidência.

ART: 257_ os processos serão organizados pela secretaria administrativa, conforme ato baixado pela presidência.

ART: 258_ Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a secretaria providenciara a reconstituição do processo respectivo, por determinação do presidente, que deliberara de oficio ou a requerimento de qualquer vereador.

ART: 259_ A secretaria administrativa, mediante autorização expressa do presidente, fornecerá a qualquer pessoal, para defesa de direitos,ou esclarecimentos de situações,

**FLORES DE GOIÁS – GO**

CNPJ: 01.823.831/0001-26

no prazo de quinze dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade de autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição, no mesmo prazo, deverá atender as requisições judiciais, se outro não for fixado pelo juiz. ART: 260_ poderão os vereadores os vereadores interpelar a presidência mediante requerimento, sobre os serviços da secretaria administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal ou, ainda, apresentar sugestões somos os mesmo, através de fundamentadas.

CAPITULO II**DOS LIVROS DESTINADOS AOS SERVIÇOS**

ART: 261_A secretaria administrativa terá os livros e fichas necessários aos seus serviços e, especialmente, os de:

- I_ termos de compromisso e posse do prefeito, vice prefeito de vereadores;
- II_ termos de posse da mesa;
- III_ declarações de bens;
- IV_ atas das sessões da câmara;
- V_ registros de leis, decretos legislativos da mesa e da presidência, portarias e instruções.
- VI_ copias e correspondências;
- VII_ protocolo, registro e índice de papeis, livros e pro.
- VIII_ protocolo, registro e índice de proposições andamentos arquivados;
- IX_ licitações e contratos para obras, serviços e fornecimento;
- X_ termo de compromisso e posse de funcionários;
- XI_ contratos em geral;
- XII_ cadastramento de bens e imóveis;
- XIII_ contabilidade e finanças;
- XIV_ protocolo, de cada comissão permanente;
- XV_ precedentes regimentais;

§1º_ Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo presidente da câmara, ou por funcionário designado para tal fim.

§2º_ Os livros pertencentes às comissões permanentes serão abertos, rubricados e encerrados pelo presidente respectivo.

§3º_ Os livros adotados nos serviços da secretaria administrativa poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, conveniente autenticado.

TITULO VIII**DOS PRECEDENTES E DA REFORMA DO REGIMENTO**

**FLORES DE GOIÁS – GO**

CNPJ: 01.823.831/0001-26

ART: 262_ casos não previsto neste regimento serão substituídos ao plenário a assolações constituirão precedentes regimentais mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos vereadores.

ART: 263_ as interpretações do regimento serão feitas pelo presidente da câmara em assunto controvertido e somente constituição precedentes regimentais e requerimento de qualquer vereador, aprovado pelo “quorum” de a maioria absoluta.

ART: 264_ Os precedentes regimentais serão anotados em livros próprios, para orientação na solução de casos análogos.

ART: 265_ O regimento interno somente poderá ser modificado por projeto de resolução aprovado, no mínimo, pela maioria absoluta dos vereadores.

PARAGRAFO ÚNICA_ A iniciativa do projeto respectivo caberá a qualquer vereador, comissão ou a mesa.

**TITULO
DISPOSIÇÕES FINAIS**

ART: 266_ nos dias de sessão deverão estar harteadas na sala de sessões, as bandeiras do Brasil, do estado, e do município de.....

ART: 267_ os prazos previsto neste regimento não correrão durante os períodos de recesso da câmara.

§1º_ excetua se do disposto neste artigo os prazos relativos às matérias objeto de convocação extraordinária da câmara e os prazos estabelecidos às comissões processantes.

§2º_ quando não se mencionarem expressamente dias úteis o prazo será contado em dias corridos.

§3º_ na contagem dos prazos regimentais, observar se á no que for aplicável, a legislação processual civil.

ART: 268_ este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrario.

**TITULO IX
DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS**

ART: 1º_ Ate a próxima eleição de renovação da mesa, ficam mantidos os mandatos dos auais membro e da comissão permanente.

ART: 2º_ Todos os projetos de resolução que disponham sobre alteração do regimento interno, ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicados e remetidos á arquivos.

ART: 3º_ ficam revogados todos os precedentes regimentais .

**FLORES DE GOIÁS – GO**

CNPJ: 01.823.831/0001-26

ART: 4º_ todas as proposições apresentadas em obediência A disposições regimentais anteriores terão t9amitação normal.

PARAGRAFO ÚNICO_ As duvidas que eventualmente surjam quando a tramitação a ser dada a qualquer proposição serão submetidas ao presidente da câmara e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos vereadores.

Este projeto e lei forem ditos discutidos e votados sendo favorável a votação ficada aprovado no 1º debate por todos os vereadores presentes. Não havendo mais nada a tratar o Sr. Presidente deu por encerrado a sessão. Câmara municipal de flores e Goiás, aos 04 do mês de dezembro de 1.990.

Vespasiano Gualberto de brito filho